

ATO REGIMENTAL Nº 01, DE 2011

Estabelece normas de utilização e funcionamento da Área de Lazer, conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, e dá outras providências.

O CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO SAN RAPHAEL RESIDENCIAL LAGO NORTE, reunido em Assembleia Geral Ordinária, resolve, nos termos do disposto na Cláusula Sétima, incisos II, XXIII, XXV; Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, caput; Cláusula Décima Quinta; e Cláusula Vigésima Sexta; todas da Convenção de Condomínio, decretar o seguinte:

- Art. 1º Este Ato Regimental estabelece normas e regulamentos de uso e funcionamento da área de lazer, assim compreendidas as áreas comuns do pavimento semi-enterrado em que estão instaladas sauna, piscina, banheira de hidromassagem, academia, vestiários, mesas e cadeiras, conforme descrição prevista na Cláusula Segunda da Convenção de Condomínio.
- Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento destas normas e regulamentos, e a eles se sujeitam incondicionalmente, todos os condôminos, inquilinos, moradores e proprietários, bem como seus dependentes, prepostos, funcionários, visitantes e convidados.
- § 1º Os usuários da área de lazer deverão acatar e cumprir, imediatamente, as ordens e solicitações proferidas pelo síndico ou por funcionários do Condomínio, independentemente de notificação, desde que relacionadas ao cumprimento deste Ato Regimental, da Convenção de Condomínio, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembleia de proprietários.
- § 2º Poderão o síndico e/ou os funcionários do Condomínio fazer prevalecer o cumprimento das normas aqui prescritas através da adoção de medidas preventivas ou repressivas, desde que estritamente necessárias à restauração da normalidade e cumprimento das normas e deliberações, tais como:
- I apreensão de objetos de uso, porte ou posse vedados nas dependências da área de lazer, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Condomínio até ulterior deliberação;
- II interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica e/ou água às dependências da área de lazer, em intervalo suficiente à dispersão dos infratores ou ao cessamento das condutas irregulares;
- III proibição de acesso ou permanência do infrator às dependências da área de lazer;
- IV destigamento de aparelhos e instrumentos que servem à area de lazer.





- Art. 3º O uso da área de lazer é exclusivo de moradores do edificio e de seus convidados, observadas as normas e determinações previstas neste Ato, sem prejuízo do disposto na Convenção de Condomínio e no Regimento Interno.
- § 1º Somente o morador adimplente com as obrigações impostas pela Convenção ou pelo síndico poderá utilizar a área de lazer.
- § 2º A utilização da área de lazer por convidados de moradores fica limitada a 2 (duas) pessoas por unidade autônoma.
- § 3º O uso da academia e aparelhos que a servem é restrito a moradores e seus dependentes, sendo estritamente vedado o acesso a suas dependências de terceiros, exceto técnicos ou profissionais especializados devidemente autorizados pelo síndico para realização de providências necessárias, tais como manutenção, consertos ou troca de aparelhos.
- Art. 4º O horário de funcionamento das dependências da área de lazer observará o que segue abaixo:
- I sauna: diariamente, de 6h às 24h;
- II piscina e hidromassagem: diariamente, de 6h às 24h;
- III academia: diariamente, de 6h às 24h.
- § 1º O horário de funcionamento poderá ser alterado pelo síndico/subsíndico juntamente com o Conselho Consultivo, por ato próprio, observando-se as necessidades dos moradores e independentemente de aprovação em Assembleia.
- § 2º A utilização da sauna e da hidromassagem deverá ser agendada pelo morador com o zelador ou o porteiro, indicando o horário de início e término do uso, observado o horário de funcionamento disposto neste artigo.
- § 3º O usuário, ao retirar-se da área de lazer e não havendo outra pessoa utilizando-a, deverá prontamente comunicar o funcionário do Condomínio para fechar as dependências e/ou desligar equipamentos, quando for o caso, podendo esse controle ser realizado por mecanimos, sistemas e/ou instrumentos próprios definidos pela Administração do Condomínio, a quem competirá a divulgação ostensiva aos moradores.
- § 4º Em dias de manutenção ou quando houver interesse maior do Condomínio, o acesso às dependências respectivas poderá ser restringido de ordem do síndico ou de funcionários da Administração do Condomínio.

Art. 5º São vedados, com fundamento na Convenção de Condominio, sob pena de multa:

- I o acesso às dependências da área de lazer de menores de 10 (dez) anos desacompanhados dos país ou responsáveis;
- II a realização de festas, churrascos ou qualquer outro tipo de reunião que perturbe a tranquifidade ou o sossego dos moradores do condomínio ou que violem os bons costumes e a boa ordem ou que extrapole o limite de convidados previstos neste Ato;





- III a utilização, cessão ou locação do espaço para a realização de reuniões ou eventos remunerados ou pelos quais se obtenha vantagem pecuniária de quaiquer espécie;
- IV o uso de lâminas e/ou aparelhos de barbear, de qualquer instrumento de depilação, bem como de protetor solar, bronzeadores ou qualquer outro produto de beleza nas dependências da área de lazer;
- V o ingresso de garrafas, copos, ou qualquer outro recipiente de vidro ou metal, bem como de objetos cortantes ou pontiagudos;
- VI a entrada de animais domésticos:
- VII a adoção de atitudes que contrariem a moral e os bons costumes;
- VIII fumar nas áreas comuns;
- IX portar ou consumir bebidas ou alimentos dentro da piscina, hidromassagem, sauna e academia, permitido, exclusivamente neste último ambiente, o consumo de água ou qualquer outro líquido próprio para a realização de atividades físicas em squeezes, caramanholas ou garrafas plásticas;
- X correr ou praticar atos de descontração e lazer que coloquem em risco a segurança e a integridade dos demais usuários;
- XI o ingresso de bicicletas, skates, patins ou objetos similares;
- XII a utilização, no caso da piscina e da hidromassagem, de colchões de ar ou qualquer objeto flutuante dentro da água, exceto pequenos objetos de plástico e insufláveis, rolos de isopor e outros aparelhos de finalidade fisioterápica;
- XIII ingressar ou arremessar qualquer objeto na piscina e na hidromassagem que não sejam próprios ao lazer aquático doméstico;
- XIV a utilização do mobiliário para fins outros aos quais não se destinam, tais como, escorregador, gangorras, cabo de guerra etc.;
- XV ingressar com churrasqueira portátil nas dependências da área de lazer, ainda que na área mobiliada com mesas e cadeiras à frente da piscina;
- XVI a utilização por funcionários de moradores, exceto acompanhantes de crianças menores de 6 (seis) anos.
- Art. 6º Durante o tempo de permanência na área de lazer, em especial na academía, se o condômino fizer uso da televisão e/ou aparelho de som deverá manter o volume baixo, evitando incômodo aos moradores dos apartamentos mais próximos, principalmente antes das 9h e após 21h.
- Art. 7º O uso e o ingresso à sauna e à piscina e banheira de hidromassagem somente é permitido se o usuário estiver com trajes exclusivamente de banho.
- § 1º É obrigatória a utilização da ducha prévia para ingresso nesses locais.
- § 2º O morador que quiser utilizar um dos armários dos vestiários deverá solicitar uma chave ao porteiro, deixando um documento em garantia da devolução das chaves, estando o





Condomínio isento de qualquer responsabilidade por perda, roubo ou furto de objetos ali depositados.

§ 3º O despejo de excrementos pessoais, tais como urina ou fezes, nessas dependências resultará na vedação de acesso total e absoluta do responsável ou do causador da irregularidade, até ulterior deliberação da Assembleia de proprietários.

Art. 8º Não é permitido o uso de trajes de banho e roupas molhadas na academia, devendo ser observado pelos usuários o uso do traje esportivo adequado, como shorts, bermudas, camisetas e tênis, atém de toalha para enxugar o suor.

Parágrafo único. O uso dos aparelhos se dará por ordem de chegada, cujo tempo máximo de utilização é de 30 minutos, salvo se não houver fila de espera;

Art. 9º Qualquer defeito nos equipamentos ou mobiliário da área de lazer deverá ser imediatamente comunicado à Administração do Condomínio.

Parágrafo único. O dano ou a inutilização total ou parcial de qualquer equipamento ou mobiliário da área de lazer, desde que seja comprovado o mau uso, será de responsabilidade do morador, usuário ou responsável, devendo o mesmo ressarcir o Condomínio pelo custo da manutenção ou reposição.

Art. 10. O uso das dependências da área de lazer pressupõe o reconhecimento pelo usuário de isenção total e absoluta do Condomínio quanto à eventual responsabilidade sobre qualquer tipo de lesão ou danos físicos ou morais porventura decorrentes do mau uso dos aparelhos e mobiliários ou de acidentes, bem como do descumprimento das normas estabelecidas neste Ato.

Art. 11. Este Ato Regimental entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação por Assembleia de proprietários.

Brasília, Distrito Federal.

Assembleia Geral de 22 de janeiro de 2011.

Vitor Recondo Freire Síndico

Registro da Titulos a Contumentos

do de Bresille DF



ATO REGIMENTAL Nº 02, DE 2011

Estabelece normas e regulamentos para a realização de obras e reformas nas unidades autônomas e áreas comuns do Condomínio, conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, e dá outras providências.

O CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO SAN RAPHAEL RESIDENCIAL LAGO NORTE, reunido em Assembleia Geral Ordinária, resolve, nos termos do disposto na Cláusula Sétima, incisos II, XXIII, XXV; Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, caput; Cláusula Décima Quinta; todas da Convenção de Condomínio, decretar a seguinte norma interna:

Art. 1º Este Ato Regimental estabelece normas e regulamentos para a realização de obras e reformas nas unidades autônomas e áreas comuns do Condomínio.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento destas normas e regulamentos, e a eles se sujeitam incondicionalmente, todos os condôminos, inquilinos, moradores e proprietários, bem como seus dependentes, prepostos, funcionários, fornecedores, visitantes e convidados.

§ 1º Os interessados na realização de obras e reformas e seus executores deverão acatar e cumprir, imediatamente, as ordens e solicitações proferidas pelo síndico ou por funcionários do Condomínio, independentemente de notificação, desde que relacionadas ao cumprimento deste Ato Regimental, da Convenção de Condomínio, do Regimento Interno ou de deliberação da Assembleia de proprietários.

§ 2º Poderão o síndico e os funcionários do Condomínio fazer prevalecer o cumprimento das normas aqui prescritas através da adoção de medidas preventivas ou repressivas, desde que estritamente necessárias à restauração da normalidade, tais como:

 I - apreensão de objetos de uso, porte ou posse proibidos ou que possam danificar ou causar prejuizos ao Condomínio ou aos condôminos, que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Condomínio até ulterior deliberação;

II - interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica e água às dependências da área comum ou da unidade autônoma, quando necessário, em intervalo suficiente à dispersão dos infratores ou ao cessamento das condutas irregulares; e

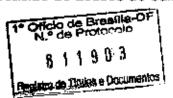
III - proibição de acesso ou permanência do infrator não-morador às dependências das áreas

comuns do Condomínio.

1" Officio de Bresilia-DF N.º de Protocolo 8 1 1 9 () 3 Registro de Titulos e Decumentos



- Art. 3º Na reafização de obras e reformas, o condômino deverá notificar previamente o sindico ou o subsíndico, por escrito, e atender às seguintes determinações:
- I. O horário permitido para obras, reformas e toda e qualquer atividades que direta ou indiretamente lhes sirvam é de 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, não sendo autorizada aos sábados, domingos e feriados.
- II. Pequenos reparos, assim compreendidas as mínimas intervenções que não produzem ruído por período prolongado, não necessitam de transporte de material de obra e não geram entulho, bem como não afetem a perturbação da paz e da ordem nem incomodem os demais condôminos, poderão ser realizados aos sábados, entre 9h e 12h, respeitado o período e o horário previstos no inciso anterior.
- III. O transporte de materiais de construção deve ser feito exclusivamente pelo elevador com capa de proteção, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, não sendo permitido aos sábados, domingos e feriados, devendo ser observado esse horário inclusive para efeito de limpeza do local da obra e das áreas comuns eventualmente atingidas;
- IV. Os entulhos deverão ser sempre transportados em sacos ou caixas de acondicionamento próprio a essa finalidade, através do elevador com capa de proteção devidamente instalada por funcionários do Condomínio, e colocados em caçambas de forma a não causar incômodos aos outros moradores, sendo absolutamente vedada a sua estocagem na lixeira do andar ou em qualquer dependência de áreas comuns do Condomínio:
- V. As caçambas utilizadas para depósito de entulhos, uma vez plenamente preenchidas, deverão ser removidas no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelos seus respectivos solicitantes.
- VI. Ao término do horário de obras e reformas, os *halls* das unidades autônomas, bem como os elevadores, deverão estar limpos, sendo esse dever do condômino da unidade responsável pela obra e de quem lhe preste o serviço;
- VII. Todo e qualquer dano decorrente dos serviços de obra e reforma às dependências comuns do prédio, a funcionários e moradores do Condomínio ou a terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário da unidade em reforma, devendo o mesmo ressarcir os prejuízos a que der causa.
- VIII. Quando houver obras nas fachadas, coberturas, parapeitos, varandas ou em qualquer outra local que tenha a possibilidade de causar quedas de objetos ou fragmentos, o responsável da unidade autônoma deverá providenciar, antecipadamente, o isolamento da área de risco no térreo, interna ou externa ao edifício.
- § 1º Serão permitidas obras, reformas e reparos de urgência fora dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, tais como necessários ao conserto de vazamentos, curto-circuitos, etc. ou outros indispensáveis à manutenção da habitabilidade da unidade autônoma.
- § 2º Quando o proprietário ou responsável não estiver residindo ou utilizando sua unidade autônoma, este deverá informar previamente ao síndico ou ao subsíndico, por escrito, o período da execução das obras, a relação dos prestadores de serviços, o nome e o telefone para contato do responsável pela obra, sendo sempre obrigatória a identificação na portaria das pessoas em serviço no apartamento por ocasião do acesso ao edifício.







Art. 4º A realização das obras de fachada nas unidades autônomas deverá seguir rigorosamente os padrões dispostos na Convenção de Condomínio ou deliberados em Assembleia, não podendo haver qualquer alteração na estrutura do edifício sem prévia autorização.

Art. 5º Os condôminos ou responsáveis pelas obras e reformas, assim como as pessoas a que se refere o *caput* do art. 2º, deverão observar as regras e normas dispostas na Convenção de Condomínio, em especial as Cláusulas Décima Segunda; Décima Oitava, incisos V, VI, e VIII; Vigésima, incisos III e XX; Vigésima Segunda e Vigésima Sétima; sem prejuízo dos demais dispositivos que se apliquem direta ou indiretamente ao objeto deste Ato Regimental.

Art. 6º Este Ato Regimental entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação por Assembleia de proprietários.

Brasília, Distrito Federal.

Assembleia Geral de 22 de janeiro de 2011.

Vitor Recondo Freire

Sindico





ATO REGIMENTAL Nº 03, de 2011

Dispõe sobre as normas e regulamentos para o exercício de atividade comercial nas lojas dos pavimentos térreo e semi-enterrado, conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, e dá outras providências.

O CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO SAN RAPHAEL RESIDENCIAL LAGO NORTE, reunido em Assembleia Geral Ordinária, resolve, nos termos do disposto na Cláusula Sétima, incisos II, XXIII, XXV; Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, caput; Cláusula Décima Quinta; todas da Convenção de Condomínio, decretar a seguinte norma interna:

Art. 1º Este Ato Regimental estabelece normas e regulamentos.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento destas normas e regulamentos, e a eles se sujeitam incondicionalmente, todos os condôminos, inquitinos, moradores e proprietários, bem como seus dependentes, prepostos, funcionários, fornecedores, visitantes e convidados.

- Art. 3º É permitido, nas lojas, o exercício de atividade comercial que não prejudique a segurança, a saúde e o sossego dos moradores do edificio, e preservem a moral e os bons costumes.
- § 1º As atividades comerciais são regidas pela NGB Normas de Edificação, Uso e Gabarito do lote naquilo que couber e deverão ser licenciadas pela Administração Regional do Lago Norte, observando-se, contudo, para sua instalação, as limitações arquitetônicas, estruturais e acústicas do edificio, cuja deliberação, em caso de dúvidas acerca da compatibilidade, caberá ao Sindico/Subsíndico juntamente com o Conselho Consultivo.
- § 2º O lojista deverá obrigatoriamente, sob pena de multa prevista na Convenção, fornecer uma cópia do seu respectivo alvará de funcionamento à Administração do edifício.
- Art. 4º Fica permitida, independente de autorização, a instalação das seguintes atividades comerciais:
- I Atividade 51.A: Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro (CLASSE 51.16-0);
- II Atividade 52: Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, conforme o disposto a seguir:
- a) Grupo 52.1: Comércio varejista não especializado:
- 1. CLASSE 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados exclusive lojas de conveniência;

811803

Remember 1 Trakes a Decumentos



- 2. CLASSE 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados lojas de conveniência;
- CLASSE 52.15-9: Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimenticios.
- b) Grupo 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas:
- 1. CLASSE 52.21-3: Comércio varejista de produtos de padaría, de laticínio, frios e conservas:
- CLASSE 52.22-1: Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.
- c) Grupo 52.3: Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas
- CLASSE 52.31-0: Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem;
- CLASSE 52.32-9: Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho;
- d) Grupo 52.4-A: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas:
- 1. CLASSE 52.32-9: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- CLASSE 52.41-8: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos;
- 3. CLASSE 52.42-6: Comércio varejista de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais, desde que observado o disposto no artigo 32, il;
- CLASSE 52.43-4: Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência;
- 5. CLASSE 52.45-0: Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação;
- CLASSE 52.46-9: Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.
- e) Grupo 52.5: Comércio varejista de artigos usados em lojas (CLASSE 52.50-7);
- f) Grupo 52.7: Reparação de objetos pessoais e domésticos, tais como calçados (CLASSE 52.72-8).
- III Atividade 63.B: Serviços de agências de viagens, conforme o disposto a seguir::
- a) Grupo 63.3: Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem;
 - CLASSE 63.30-4: Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem;
 - Grupo 63.40: Servicos relacionados á organização do transporte de cargas;
- CLASSE 63.40-1: Serviços relacionados á organização do transporte de cargas;
- IV Atividade 64-A: Servicos de correio:
- a) Grupo 64.1; Servicos de Correio:
- CLASSE 64.11-4: Serviço de Correio Nacional;
- CLASSE 64.12-2: Outros serviços de correio.
- V Atividade 70: Serviços imobiliários:
- a) Grupo 70.1: Incorporação de imóveis por conta própria (CLASSE 70.10-6) edistro de l'itulos e Documentos
- b) Grupo 70.2: Aluguel de imóveis (CLASSE 7020-3).
- c) Grupo 70-3: Serviços imobiliários por conta de terceiros:
- CLASSE 70.31-9: Incorporação de imóveis por conta de terceiros;
- CLASSE 70.32-7: Administração de imóveis por conta de terceiros;
- d) Grupo 70.4: Serviços para condomínios prediais (CLASSE 70.40-8).
- VI Atividade 71.B: Aluguel de objetos pessoais e domésticos, conforme o disposto a seguir.
- a) Grupo 71.4: Aluguel de objetos pessoais e domésticos (CŁASSE 71.40-4).







- VII Atividade 72: Serviços de informática e conexas:
- a) Grupo 72.1: Consultaria em sistemas de informática (CLASSE 71.10.9);
- b) Grupo 72.2: Desenvolvimento de programas de informática (CLASSE 72.20-6);
- c) Grupo 72.3; Processamento de dados (CLASSE 72.30-3;
- d) Grupo 72.4: Serviço de banco de dados (CLASSE 72.4);
- e) Grupo 72.5; Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática (CLASSE 72.50-8);
- VIII Atividade 73: Servicos de pesquisa e desenvolvimento, conforme o disposto a seguir:
- a) Grupo 73.1: Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (CLASSE 73.10-5);
- b) Grupo 73.2: Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (CLASSE 73.20-2).
- IX Atividade 74: Serviços prestados principalmente a empresas, conforme o disposto a seguir:
- a) Grupo 74.1: Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial
- 1, CLASSE 74.11-0; Servicos jurídicos;
- 2. CLASSE 74.12-8: Serviços de contabilidade e auditoria;
- CLASSE 74.13-6: Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- b) Grupo 74.2: Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado (CLASSE 74.20-8);
- c) Grupo 74.4: Publicidade (CLASSE 74.40-3);
- d) Grupo 74.6; Servico de investigação, vigilância e segurança (CLASSE 74.60-8);
- e) Grupo 74.7: Serviço de limpeza em prédios e domicílios (CLASSE 74.70-5):
- f) Grupo 74.9: Outros tipos de serviços prestados principalmente a empresas, tais como serviços fotográficos (CLASSE 74.91-8).
- X Atividade 93: Serviços pessoais:
- a) Grupo 93.0: Serviços pessoais:
- 1. CLASSE 93.01-7: Lavanderias e tinturarias:
- CLASSE 93.02-5: Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza;
- CLASSE 93.04-1: Serviços de manutenção do físico corporal.
- XI Atividade 95: Serviços domésticos:
- a) Grupo 95.0: Serviços domésticos:
- 1. CLASSE 95.00-1: Servicos domésticos;
- CLASSE 93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.
- XII Atividade 75: Administração pública, defesa e seguridade social:
- a) Grupo 75.1: Administração do estado e da política econômica e social:
- 1. CLASSE 75.11-5: Administração pública em geral;
- CŁASSE 75,12-4: Regulação dos serviços sociais e culturais;
- CLASSE 75.13-2: Regulação dos serviços econômicos;
- CLASSE 75.14-0: Serviços de apoio à administração pública.
- b) Grupo 75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública o Oricio de Brasilia-Dr
- 1. CLASSE 75-21-3: Relacões exteriores:
- CLASSE 75-22-1: Defesa;
- CLASSE 75-23-0: Justiça;

8 1 9 0 3

Registro de Indra e Coudinantos



- CLASSE 75.24-8: Segurança e ordem pública;
- 5. CLASSE 75.25-6: Defesa civil.
- c) Grupo 75.3: Seguridade social (CLASSE 75.30-2).
- XIII Atividade 85.A: Saude:
- a) Grupo 85.1: Serviços de atenção à saúde
- CLASSE 85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial;
- 2. CLASSE 85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica;
- 3. CLASSE 85.15-4; Atividades de outros profissionais da área de saúde;
- CLASSE 85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde.
- XIV Atividade 92: Entidades recreativas culturais e desportivas
- a) Grupo 92.1; Serviços cinematográficos e de vídeo;
- CLASSE 92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de video;
- 2. CLASSE 92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos.
- b) Grupo 92.2: Serviços de rádio e de televisão
- 1. CLASSE 92.21-5: Serviços de rádio;
- CLASSE 92.22-3; Servicos de televisão;
- Grupo 92.4: Serviços de agências de notícias
- e) CLASSE 92.40-1: Serviços de agências de noticias;
- Grupo 92.5; Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais
- f) CLASSE 92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos;
- g) CLASSE 92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico;
- Grupo 92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer
- h) CLASSE 92.61-4: Atividades desportivas;
- i) CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer.
- XV Atívidade 93: Serviços pessoais:
- a) Grupo 93.0; Serviços pessoais
- 1. CLASSE 9301-7: lavandenas e tinturarias;
- CLASSE 93.02-5; Cabeleireiros e outros tratamientos de beleza;
- CLASSE 93.04-1: Atividades de manutenção do físico corporal;
- CLASSE 9309-2: Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.
- XVI Atividade 99: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais:
- b) Grupo 99.0: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (CLASSE
- Art. 5º Está condicionada à aprovação do Síndico ou do Subsíndico, após parecer favorável do Conselho Consultivo, a instalação das seguintes atividades comerciais:
- I Atividade 51A: Intermediários do comércio:
- a) Grupo 51.1: Intermediários do comércio:
- CLASSE 51.17-9: Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;
- 2. CLASSE 51.18-7: Intermediários do comércio especializado em produtos não
- 3. CLASSE 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não
- II Atividade 52: Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos:





- a) Grupo 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas:
- CLASSE 52.23-0: Comércio varejista de carnes acougues;
- CLASSE 52.24-8: Comércio varejista de bebidas alcoólicas;
- CLASSE 52.29-9: Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo.
- b) Grupo 52.4-A: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas:
- CLASSE 52.44-2: Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras;
- CLASSE 52.49-3: Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente (exceto artigos funerários);
- 3. CLASSE 52.49-3; Artigos funerários;
- c) Grupo 52.7: Reparação de objetos pessoais e domésticos:
- 1. CLASSE 52.71-0: Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos;
- CLASSE 52,79-5: Reparação de outros objetos pessoais e domésticos.
- III Atividade 55 B: Serviços de alimentação:
- a) Grupo 55.2: Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, observado o disposto по artigo 31:
- CLASSE 55.21-2: Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo;
- 2. CLASSE 55.22-0: Lanchonetes e similares:
- CLASSE 55.23-9: Cantinas (serviços de alimentação privativos);
- CLASSE 55.24-7: Fornecimento de comida preparada;
- 5. CLASSE 55,29-8: Outros serviços de alimentação.
- IV Atividade 63A: Serviços anexos e auxiliares do transporte:
- a) Grupo 63.2: Serviços auxiliares aos transportes:
- CLASSE 63.21-5: Serviços auxiliares aos transportes terrestres;
- 2. CLASSE 63.21-5a: Terminal de Táxi.
- V Atividade 64.8: Serviços de telecomunicações:
- a) Grupo 64-2: Serviços de Telecomunicações (Estações) (CLASSE 64.20-3).
- VI Atividade 65: Intermediação financeira, excluído seguros e previdência privada:
- a) Grupo 65.2: Intermediação monetária depósitos á vista
- 1. CLASSE 65.21-8: Bancos comerciais;
- 2. CLASSE 65.22-6: Bancos múltiplos (com carteira comercial);
- 3. CLASSE 65.23-4: Caixas econômicas;
- 4. CLASSE 65.24-2: Cooperativas de crédito.
- b) Grupo 65.3: Intermediação monetária outros tipos de depósitos:
- CLASSE 65.31-5: Bancos múltiplos (sem carteira comercial);
- 2. CLASSE 65.32-3: Bancos de investimento:
- CLASSE 65.33-1: Bancos de desenvolvimento;
- CLASSE 65.34-0: Crédito imobiliário;
- CLASSE 85.35-8: Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- c) Grupo 65.4: Arrendamento mercantil (CLASSE 65.40-4);
- d) Grupo 65.5: Outros serviços de concessão de crédito:
- CLASSE 65.51-0: Agências de desenvolvimento;





- CLASSE 65.59-5: Outros servicos de concessão de crédito;
- e) Grupo 65.9: Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente:
- 1. CLASSE 65.91-9: Fundos mútuos de investimento;
- CLASSE 65.92-7: Sociedades de capitalização;
- CLASSE 65.99-4: Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente.
- VII Atividade 66: Seguros e previdência privada:
- a) Grupo 66.1: Seguros de vida e não-vida:
- CLASSE 66.11-7: Seguros de vida;
- CLASSE 66.12-5; Seguros n\u00e40-vida;
- CLASSE 66.1-3: Resseguros.
- b) Grupo 66.2: Previdência privada:
- 1. CLASSE 66.21-4: Previdência privada fechada;
- CLASSE 66.22-2: Previdência privada aberta.
- c) Grupo 66.3: Planos de saúde (CLASSE 66.30-3).
- VIII Atividade 61: Serviços auxiliares da intermediação financeira:
- a) Grupo 67.1: Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada:
- CLASSE 67.11-3: Administração de mercados bursáteis;
- 2. CLASSE 67.12-1: Serviços de intermediário sem transações de títulos e valores mobiliários:
- CLASSE 67.19-9: Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente:
- b) Grupo 67.2: Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada (CLASSE 67.20-2).
- IX Atividade 71-A: Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos sem condutores ou operadores:
- a) Grupo 71.1; Aluguel de automóveis (CLASSE 71.10-2);
- b) Grupo 71.2: Aluquel de outros meios de transporte:
- CLASSE 71.21-8: Aluguel de outros meios de transporte terrestre;
- CLASSE 71.22-6: Aluquel de embarcações;
- c) Grupo 74.3: Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade (CLASSE 74.30-6);
- d) Grupo 74.5: Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários;
- CLASSE 74.50-0: Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços. temporários:
- a) Grupo 74.9; Outros tipos de serviços prestados principalmente a empresas:
- 1. CLASSE- 74.92-6: Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros;
- CLASSE 74.99-3: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente. 1º Oficto de Brasilia-DF N.º de Protocolo
- X Atividade 80.A: Educação:
- a) Grupo 80.1: Educação pré-escolar e fundamental:
- CLASSE 80,11-0; Educação pré-escolar;
- CLASSE 80.12-8: Educação fundamental;
- b) Grupo 80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica:
- CLASSE 80.21-7: Educação média de formação geral;
- CLASSE 80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional.

8 1 1 9 6 3

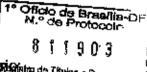
Progletto da Tibilos a Documentos



- XI Atividade 80.B: Educação Superior:
- c) Grupo 80,3: Educação superior:
- 1. CLASSE 80.30-6; Educação superior.
- XII Atividade 80,C : Educação complementar:
- a) Grupo 80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino
- 1. CLASSE 80.91-B: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem;
- 2. CLASSE 80,92-6: Educação supletiva;
- CLASSE 80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional;
- 4. CLASSE 80.93-2: Ensino à distância.
- 5. CLASSE 80.95-0: Educação especial.
- XIII Atividade 85-8: Serviços sociais:
- a) Grupo 85.3: Serviços sociais
- CLASSE 85.32-4: Serviços sociais sem alojamento.
- XIV Atividade 92: Entidades recreativas culturais e desportivas:
- a) Grupo 92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo:
- 1. CLASSE 92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos:
- b) Grupo 92.3: Outros servicos artísticos e de espetáculos
- CLASSE 92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários;
- 2. CLASSE 92.32-0: Gestão de salas de espetáculos;
- 3. CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente.

Art. 6º É vedada a instalação das seguintes atividades comerciais:

- Atividade 15: Fabricação de produtos alimentícios e bebidas:
- a) Grupo 15.2: Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais:
- CLASSE -15.21-0: Processamento, preservação e produção de conservas de frutas;
- 2. CLASSE -15.22-9: Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais;
- CLASSE -15.23-7: Produção de sucos de frutas e de legumes;
- 4. CLASSE 15.81-4: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria,
- CLASSE 15.82-2; Fabricação de biscoitos e bolachas;
- 6. CLASSE 15.83-0: Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar;
- CLASSE 15.84-9: Fabricação de massas alimentícias;
- 8. CLASSE 15.85-7: Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- 9. CLASSE 15.86-5: Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados;
- CLASSE 15.89-0: Fabricação de outros produtos alimentícios.
- II Atividade 17: Fabricação de produtos têxteis:
- a) Grupo 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos-exclusive vestuário-e de outros artigos têxteis:
- CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos;
- CLASSE 17.63-9: Fabricação de artefatos de cordoaria;
- CLASSE 17.64-7: Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;
- 4. CLASSE 17.69-8: Fabricação de outros artigos têxteis exclusive vestuarios de Pocumentos







- b) Grupo 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha:
- 5. CLASSE 17.71-0: Fabricação de tecidos de malha;
- 6. CLASSE 17.72-8: Fabricação de meias;
- 7. CLASSE 17.79-5: Fabricação de outros artigos vestuário produzidos em malharias (tricotagens).
- III Atividade 18: Confecção de artigos do vestuário e acessórios:
- a) Grupo 18.1: Confecção de artigos do vestuário:
- 1. CLASSE 18.11-2: Confecção de peças interiores do vestuário;
- CLASSE 18.12-0: Confecção de outras peças do vestuário;
- CLASSE 18.13-9: Confecção de roupas profissionais;
- b) Grupo 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional:
- CLASSE 18.21-0: Fabricação de acessórios do vestuário;
- 2. CLASSE 18.22-8: Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal.
- IV Atividade 19: Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados:
- a) Grupo 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro:
- 1. CLASSE 19.21-6: Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material;
- 2. CLASSE 19.29-1: Fabricação de outros artefatos de couro.
- V Atividade 20: Fabricação de produtos de madeira:
- a) Grupo 20.1: Desdobramento da madeira:
- 1. CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira:
- b) Grupo 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado exclusive móveis:
- CLASSE 20.21-4: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada;
- 2. CLASSE 20.22-2: Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira préfabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- CLASSE 20.23-0: Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira;
- CLASSE 20.29-0: Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha cortiça e material trançado, exclusive móveis.
- VI Atividade 21: Fabricação de celulose, papel e produtos de papel:
- a) Grupo 21.3; Fabricação de embalagens de papel ou papelão:
- CLASSE 21.31-8: Fabricação de embalagens de papel;
- CLASSE 21.32-6: Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado;
- b) Grupo 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão:
- 1. CLASSE 21.41-5: Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório;
- CLASSE 21.42-3: Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não;
- 3. CLASSE 21.49-0: Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.
- VII Atividade 22: Edição, impressão e reprodução de gravações:
- a) Grupo 22.1: Edição e impressão:





- CLASSE 22.11-0: Edição e impressão de jornais;
- CLASSE 22.12-8: Edição e impressão de revistas;
- CLASSE 22.13-6: Edição e impressão de livros;
- CLASSE 22.14-4: Edição de discos, fitas e outros materiais gravados;
- CLASSE 22.19-5: Edição; edição e impressão e outros produtos gráficos;
- b) Grupo 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros:
- 1. CLASSE 22.21-7: Impressão de jornais, revistas e livros;
- CLASSE 22.22-5: Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial;
- CLASSE 22.29-2: Execução de outros serviços gráficos;

Grupo 22.3. Reprodução de materiais gravados

- 4. CLASSE 22.31-4: Reprodução de discos e fitas;
- CLASSE 22.32-2: Reprodução de filas de vídeos;
- CLASSE 22.33-0: Reprodução de filmes;
- 7. CLASSE 22.34-9: Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas.
- VIII Atividade 28: Fabricação de produtos de metal exclusive máquinas e equipamentos:
- a) Grupo 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
- CLASSE 28.12-6: Fabricação de esquadrías de metal.
- X Atividade 32: Fabricação de material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicações:
- b) Grupo 32.1: Fabricação de material eletrônico básico
- CLASSE 32.10-7: Fabricação de material eletrônico básico;
- c) Grupo 32.2: Fabricação de apareihos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio;
- CLASSE 32.22-0: Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes.
- X Atividade 36: Fabricação de móveis e indústrias diversas:
- a) Grupo 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário:
- 1. CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal;
- CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais.
- b) Grupo 36.9: Fabricação de produtos diversos:
- CLASSE 36.91-9: Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria;
- CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais;
- 3. CLASSE 36.93-5. Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte;
- CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos;
- 5. CLASSE 36.95-1: Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máguinas contractoras artigos para escritório;
- 6. CLASSE 36.96-0: Fabricação de aviamentos para costura;
- CLASSE 36.97-8: Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos.
- XI Atividade 50.A: Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas:
- a) Grupo 50.1: Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
- CLASSE 50.10.5: Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores;



811903

Registro de Titudas e D



- b) Grupo 50.2: Manutenção e reparação de veículos automotores
- 1. CLASSE 50.20.2: Manutenção e reparação de veículos automotores;
- c) Grupo 50.3: Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores
- CLASSE 50,30.0: Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores:
- d) Grupo 50.4: Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios;
- 1. CLASSE 50,41.5: Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios:
- 2. CLASSE 50.42.3: Manutenção e reparação de motocicletas.
- XII Atividade 51.A: Intermediários do comércio:
- e) Grupo 51.1: Intermediários do comércio:
- CLASSE 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados;
- 2. CLASSE 51.12-8: Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais;
- CLASSE 51.13.6; Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens.

XIII – Atividade 51.B: Comércio por atacado:

- a) Grupo 51.3: Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- CLASSE 51.31-4: Comércio atacadista de leite e produtos do leite;
- CLASSE 51.34-9: Comércio atacadista de carnes e produtos da carne;
- CLASSE 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas alcoólicas;
- CLASSE 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas n\u00e4o alco\u00f3licas;
- CLASSE 51,37-3; Comércio atacadista de produtos do fumo;
- CLASSE 51.39-0: Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente;
- b) Grupo 51,4; Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico.
- 1. CLASSE 51.41-1: Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho:
- CLASSE: 51.43-8: Comércio atacadista de calçados;
- CLASSE 51.44-6: Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico;
- CLASSE 51.45-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos;
- CLASSE 51.46-2: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaría;
- CLASSE 51.47-0: Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaría; papel, papelão e seus artefatos; tivros, jornais e outras publicações;
- CLASSE 51.49-7: Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente;
- c) Grupo 51.6: Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional
- CLASSE 51.42-0: Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos;
- 2. CLASSE 51.63-2: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório;

8 1 1 9 0 3 Passiatro de Titulos e Documentos

2



- CLASSE 51.62-4: Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio;
- 4. CLASSE 51.69-1: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente;
- d) Grupo 51.9: Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos orupos anteriores
- ÉLASSE 51.91-8: Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado);
- 2. CLASSE 51.92-6: Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente.
- XIV Atividade 52: Comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos:
- e) Grupo 52.47-B: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- CLASSE 52.47-7: Comércio vareiista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Grupo 52.6: Comércio varejista não realizado em lojas

- 2. CLASSE 52.61-2: Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio:
- CLASSE 52.69-8: Comércio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicílio.
- XV Atividade 63.A: Serviços anexos e auxiliares do transporte:
- a) Grupo 63.2: Serviços auxiliares aos transportes:
- 1. CLASSE 63,21-5 b. Terminal Rodoviário Ferroviário;
- CLASSE 63.21-5c: Edificio garagem.
- XVI Atividade 85.A: Saúde:
- a) Grupo 85.1: Serviços de atenção à saúde
- 1. CLASSE 85.11-1: Servicos de atendimento hospitalar:
- CLASSE 85.12-0; Serviços de atendimento a urgências e emergências;
- b) Grupo 85.2: Serviços veterinários:
- CLASSE 85.20-0: Serviços veterinários.
- XVII Atividade 91: Entidades associativas:
- a) Grupo 91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais:
- CLASSE 91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais:
- CLASSE 91.12-0: Serviços de organizações profissionais.
- b) Grupo 91.2: Serviços de organizações sindicais:
- CLASSE 91.20-0: Serviços de organizações sindicais.
- c) Grupo 91.9: Outros serviços associativos;
- CLASSE -91,91-0; Serviços de organizações religiosas;
- CLASSE -91,92-8: Serviços de organizações políticas;
- 3. CLASSE -91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente.
- Art. 7º Na instalação das atividades comerciais permitidas no uso das lojas, além das vedações do artigo 6. não é permitida atividade de:
- I fabricação, manipulação e/ou armazenamento de alimentos in natura, incluindo carnes de
- II utilização de instrumentos musicais elétricos, de sopro ou de percussão, bem como de qualquer fonte sonora, que sejam ouvidos fora da loja ou que perturbem os moradores do edifício: 1º Officio de Brasille-DF N.º de Protocolo
- III instalação de atividades que envolvam animais;





- IV instalação de atividade que provoque aglomeração de pessoas nas áreas comuns e sociais do edifício (com formação de filas, por exemplo), assim como utilização de mesas e cadeiras:
- V comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas;
- VI armazenamento e comercialização de produtos inflamáveis e fogos de artificio,
- VII colocação de mesas, cadeiras, mercadorias e/ou utensílios em quaisquer das áreas comuns e sociais do edifício, incluindo áreas de circulação de pessoas, espaço à frente das portas de acesso das lojas, halls principais e internos e calçadas;
- VIII realização de serviço de entrega a domicílio, delivery ou congênere, após as 20h, salvo expressa e prévia autorização pelo síndico ou subsíndico, juntamente com o Conselho Consultivo.
- Art. 8º O horário permitido para funcionamento das lojas comerciais é de 9h às 20h, de segunda a sábado, sendo vedado aos domingos e feriados, salvo exceção expressa e previamente autorizada pelo síndico ou subsíndico juntamente com o Conselho Consultivo.
- Art. 9º É permitida a carga/descarga de materiais, de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 14h às 17h, sendo de responsabilidade do condômino/inquilino o reparo de qualquer dano provocado por terceiros no exercício dessas atividades.
- Art. 10. A colocação de placas de publicidade nas lojas é permitida, desde que observado o padrão permitido pela Convenção de Condomínio, em especial o que segue:
- I fixação de apenas 1 (uma) placa sobre a porta de acesso da loja;
- II nas lojas do pavimento semi-enterrado, a placa poderá ser fixada no espaço acima da vitrina da loja, medindo 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura, entre as duas molduras e 10 cm (dez centimetros) de espessura;
- III nas lojas do térreo, a płaca deverá ser fixada no espaço acima da vitrina da loja, nos seguintes padrões:
- a) medindo 32 cm (trinta e dois centimetros) de largura e 10 cm (dez centímetros) de espessura, observando as interferências de vigas, pilares e/ou enchimentos; ou
- b) medindo 75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 10 cm (dez centímetros) de espessura, entre as duas molduras do avanço da sobreloja, no espaço equivalente à largura da vitrina.

Parágrafo único. Os modelos das placas acima descritas constam do Manual do Proprietário, cuja cópia é parte integrante do presente Ato Regimental e compõe o Anexo a este Ato Regimental.

- Art. 11. É vedado, sob pena de aplicação de multa prevista na Convenção de Condomínio:
- a) fixar letreiros, placas, cartazes, faixas, adesivos, decalques e películas protetoras nos vidros das lojas e nas paredes de alvenaria localizadas entre as mesmas;
- b) fixar plaças de publicidade com luz focal ou letreiros luminosos;
- c) colocar toldos de qualquer tipo, fixos ou provisórios, ou qualquer outro tipo de edificação;
- d) colocar portas e batentes externos, assim como esquadrías e vedações de portas e janelas de tipologia diferente da existente na loja.

1° Officio de Brasilia-DF N.º de Protocolo 8 1 1 9 0 3 Registo de Titulos e Documentos



Parágrafo único. Fica autorizada, excepcionalmente, a instalação de adesivos e decalques nos vidros das lojas, desde que sejam afixados pelo lado de dentro e que não ocupem a integralidade da vitrine.

Art. 12. Este Ato Regimental entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação por Assembleia de proprietários.

Brasília, Distrito Federal.

Assembleia Geral de 22 de janeiro de 2011.

Vitor Recondo Síndico

> ° Officio de Brasilia-DF N.º de Protocolo

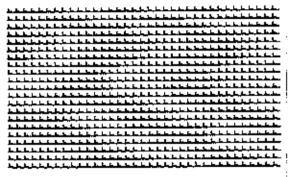
> > 811903

Registre de Titulos e Documentos



ANEXO AO ATO REGIMENTAL Nº 03, DE 2011

Dos modelos de placas para fixação nas lojas comerciais



Decoração e Projetos

12

Ao planejar a mudança ou reforma de sua unidade, certifique-se dos regulamentos internos do condomínio, comunique e agende a sua mudança com o zelador e/ou à rulministradora a data e horário do mudança.

Pare a decomção e/ou reforma, observe os seguintes aspectos:

- Fica expressamente proibida a enlocação de portas e hatentes externos de tipologia diferente da existente no local, salvo a aprovação, pelo condomínio, de uma nova tipologia padronizada a ser adotada por rodos os proprietários dos unidades autônomas desse edifício;
- fica expressamente proibida a decoração personalizada da área de circulação dos unidades autônomas, pois essa área percence ao condomínio;
- fica expressamente proibida a colocoção de propagandas fixadas na área de circulação (paredes, teto, piso etc.);

- as placas de propaganda e logomarcas deverão ser fixadas na porta de acesso às salas. Estas placas não poderão avançar sobre o circulação;
- as plucas de identificação das lojas deverão ser fixadas, conforme o seguinte padrão: PACA

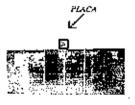
Nas lojas do semi-entercado poderá ser femda na espaço acima da vitrina da loja, medindo 0,75 (setenta e cinco) centímetros de largura, entre as duas molduras e 0,10 (dez) centímetros de espessura.



lojas semienterrado

Nas lojas do térreo poderá ser fixada no espaço acima da vitrina da loja, medindo 0,32 (trinta e dois) conúmetros de largura e 0,10 (doz) contimetros de espessuras, observando as interferências de vigas, pilares e/ou enchimentos. Também, será permitdo outra placa medindo 0,75 (setenta e cinco) centímetros de largura e 0,10 (doz) centímetros de espessura, entre as duas molduras do avanço da sobreloja, no espaço equivalente a iargura do vitrina.





loja térreo

Figura 1: Página 12 do Manual do Proprietário

1° Officio de Breaflia-DF M.° de Protocolo 8 1 1 9 0 3 Registro de Diulos a Gocupantos



ATO REGIMENTAL Nº 04, DE 2011

Estabelece normas e regulamentos sobre a padronização dos armários de aço das garagens dos pavimentos do semi-enterrado e do subsolo, conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, e dá outras providências.

O CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO SAN RAPHAEL RESIDENCIAL LAGO NORTE, reunido em Assembleia Geral Ordinária, resolve, nos termos do disposto na Cláusula Sétima, incisos II, XXIII, XXV; Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, caput; Cláusula Décima Quinta; todas da Convenção de Condomínio, decretar a seguinte norma interna:

Art. 1º Este Ato Regimental estabelece normas e regulamentos sobre a padronização dos armários de aço das garagens dos pavimentos do semi-enterrado e do subsolo.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento destas normas e regulamentos, e a eles se sujeitam incondicionalmente, todos os condôminos, inquilinos, moradores e proprietários, bem como seus dependentes, prepostos, funcionários, fornecedores, visitantes e convidados que desejarem instalar armários nas respectivas vagas de garagem.

Parágrafo único. A colocação de armário na garagem é opcional, devendo obedecer aos padrões estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral, consolidados neste Ato Regimental.

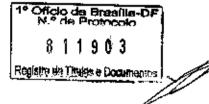
Art. 3º É permitida a instalação de armários nas vagas das garagens, observadas as características do projeto anexo a este Ato Regimental, desde que não obstruam as passagens de veículos, de pedestres ou, ainda, o acesso aos boxes localizados no pavimento do subsolo.

§ 1º Para instalação do armário, o condômino deverá certificar a manutenção do veículo ocupante dentro dos limites da correspondente vaga.

§ 2º É estritamente vedado estacionar o veículo fora dos limites da vaga da garagem, considerada a totalidade da área respectiva vinculada à unidade autônoma, com ou sem o armário, nos termos da Convenção de Condomínio, sob pena de multa.

§ 3º Os custos para instalação do armário ou decorrentes de sua remoção, caso haja a necessidade de preservação das normas internas e deliberações da Assembleia de

proprietários, serão de responsabilidade do condômino.





Art. 4º Os armários deverão observar as seguintes especificações e padrão, observado o projeto anexo a este Ato Regimental:

I - Local de fixação: no fundo da vaga, apoiados em pés metálicos a 1,20 m do piso;

II - Cor: cinza platina;

III - Espessura da chapa de aço: 18 mm;

IV - Portas: de correr, tipo veneziana, em chapa metalon dobrada, com puxador e suporte para cadeado:

V - Largura: do centro da faixa esquerda de delimitação da vaga ao centro da faixa direita;

VI - Profundidade: 0,50 cm (medida externa).

Parágrafo único. Essas medidas poderão ser adaptadas em vagas que apresentem empecilhos, tais como a presença de vigas, colunas, canos e dutos no teto ou na parede das vagas, ou ainda irregularidades do teto e das áreas de ventilação do piso semi-enterrado e do subsolo, mediante prévia consulta à Administração do Condomínio, mas em nenhuma hipótese poderão ser extrapoladas.

Art. 5º Este Ato Regimental entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação por Assembleía de proprietários.

Brasília, Distrito Federal.

Assembleia Geral de 22 de janeiro de 2011.

Vitor Recondo Freire

Síndico

1º Officio de Brasille-DF N.º de Protocolo 8 | 1 9 0 3 Registo de Titules a Documentos



ANEXO AO ATO REGIMENTAL Nº 04, DE 2011 PROJETO DO ARMÁRIO DA GARAGEM

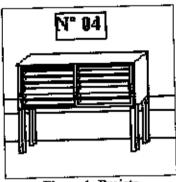


Figura 1: Projeto

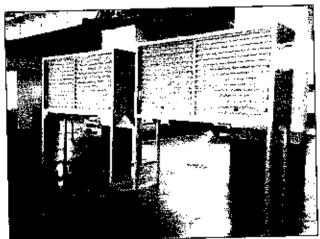
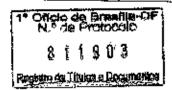


Figura 2: Imagens fotográficas reais





Ed. San Raphael - Norma Regimental nº 04 - Padronização dos armários de aço das garagens Anexo 2							
, ,		· . · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		And the second of the second o	1 + 1" ·		
GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAÇÃ		OBSERVAÇÕES		
SEVI-ENTERRADO	1	Sal 20	ак	Larguna: Do entiro da fasta esquenta de diffiritação da vaga, as centro da fasta sireila. Albura: 1,20 m de armáxio + 1,20 m de pés, lotalizando: 2,40 m.			
SEME-ENTERRADO	2	Sala 2t	ок	Protundidade: 0,50 cm, medida externa. Curgura: Do Carbo da Busa esquerda de dastatiração da vega, ao centro da Java Grafia. Altura: 1,20 m de armário + 1,20 m de pés, totalizando; 2,40 m.			
\$EM-BITERRADO	2	Sate 22	l ox	Profite diducto 0,50 cm, desdita externa. Les puras: Do centro de falus esquenta de del mitação da vega, ao centro da falus direita.			
·-·			ļ	Albero: 1,20 m de armário + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m, Prefundidada: 0,00 cm, medide selema. Largure: Co centro da tabla caquerda de delimitação da vaga, se centro da faida			
SEM ENTERMANO	1	Sats 23	οκ	cimetta. Afturna: 1,29 m de armáno + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m. Profisiológico, 0,50 cm, modicia extérna. Lesguaras Do centro da faina esquencia de delimitação da Vágo, ao centro da feiga			
SEM SINTERRADO	5	Sala 24	СК	idiraita. Alture: 1.20 m de armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m, Profundidades Q.50 cm. medida externa.			
SEMM-ENTERRADIO	5	Salto 25	ок	Largura: Do cerión de taba expertia de difimitação da vaga, ao cerifio do fatos dirade, Albure: 1,20 m de acretino + 1,20 m de pês, kotalização: 2,40 m, Protundidade: 1:50 m, modifio america			
SEND-ENTERRADIO	7	Sala 27	ow.	Leagura: Do certro da faba esquardo de delmitação da veço, é o centro da fabra idireta. Alture: D.60 m de armário + 1,20 m de pes, totalizando: 1,90 m, Produetidode: 0.50 cm, medida édema.			
SEMPENTERRADO	8	Sata 26	σк	Lengura: Do centre da faixa esquenta de definitionado da vaga, ao centro da faixa direita. Altura: 0,99 m de semário + 1,20 m de pera totalisamento: 1,80 m.			
BENO-ENTERRADO	9	Sala 18	φx	Profundidado: 0,50 pm, medida externa. Largura: Do cerviro da fabra esquenca de Selmização da vaça, eé centro da tabra: Jurada, Albura: 0,60 m de armánia + 1,20 m de pés, totolizando: 1,60 m.			
S EW-E NTERRADO	10	Safa 17	ок	Profundidade: 0.50 cm. medida externé). Lesgueze Do civilitro da tassa esquentiá de desimilação da valga, se centro da fabra direita. Altures 1,20 es de armáno v 1,20 m de pês, tereficando: 2,40 m.			
SEMI-ENTERRADO	11	Sala 16	l ax	Projundidade: 0,50 cm, medida externa. Exergina: Do centro de luina esquencia de definitação da vaga, so centro da tabal Grado.			
SEM-ENTERRADO I	12	Safe 15	ок	Altura: 1,20 m de emissio + 1,20 m de pás, telátizando: 2,40 m. Prolamisticado: 0,50 cm mastria externa. Largues: Do centro da Salai esquenta de delimbiação da vaga, ao extrito de forma cireta.			
\$EMHENTERRADD	_	· - -	<u> </u> 	Altura: 1,20 m de armano + 1,20 m de pér, totalisació: 2,40 m. Profundidade: 0,50 cm, medida externa. L'arguna: Da centro da falta acquando de detimitação da vaga, ao pentro da tajos diretta.			
	12	Sala 14 	<u> </u>	Altura: 1,20 m de amisirio + 1,20 m de pies, lotalizando: 2,40 m. Profundiciode: 0,50 cm. medida oderno. Lasgura: De centro de tibos esquerás de defendação da veisa em centro da fisica:			
ENG-ENTERRADO	14	Ар. 108 Biosa II	1 01 1	dicekta. Alterna: 1,20 m de erreśnio + 1,20 m de pés, bobalizando: 2,40 m, Profrandidade: 3,50 cm, medida externa. Profrandidade: 3,50 cm, medida externa.			
THE PARTY OF	20 1 September 1	AND DESIGNATIONS	0.00 M.O. o.				
EM CNTERRADO	17	Ар. 103 Bloco II	ок	Largueser, Do centro da maios esquerda de Calimpie, de da valga, ao estato da fabra direta. Alburac 1,20 et de asmário + 1,20 m de pés, totalizando; 2,40 m. Profundidades 0,50 cm, accidio abberra.			
EMO-ENTERRADO	16	Л р. 102 Вюсо II	(ж.	Largutes Do centro de faixa esquenta de definitação da vaga, «é pentro da fabra direite, Albura: 1,20 m és entrária + 1,20 m de pés fobalzando: 2,40 m			
В В -ВЛЕК Р ДВО	19	Лр. 101 В юсо II	0.5	Profunciadade; 0,50 cm. medida redema. Jangura: De circiro da taba esquierda de detactação da vega, ao centro da teixa festas. Blueve: 1,20 m de armátio + 1,20 m de pés, tabelizanda: 2,40 m.			
EM-ENTERRADO	26	Ap. 107 Bloca (- I	Profundidades 0.50 cm, metida enterna. Larguna: Do cimiro da falso osglavida de celmitação de vaga, ao centro de fairo. Áfecia. Misura: 7,20 m de américo + 1,20 m de péle, fotalizando: 2,40 m.			
EMI-EMIERRADO	21	Яр. 106 Blosspil	- i	h <u>déundiciado: D.EP est, macida externa.</u> Alguras Do centro de feira esquerda de definitação da vaga, <i>80</i> centro da Salvas Resta. Unuma: 120 m de armánio + 1,20 m de pes, leinizando: 2,40 m.			
EM-ENTERRADO	22	Ap. 106 Bloce	- 1	Teritoriado de 0.50 em, medido externo. Inguere: Oo centro da Sido experida de delimitação de vaga, eo centro da fabra Ineta.	Marina -		
MI-ENTERRADO	23	Ap. 104 Stoco I	~	Mauras 0,45 m de aumárico + 1,20 m de péra, folialización 1,65 m. Hallandelegia, 0,30 cm, asolásia, externa. Angustas Do centro da falsa integrenda de delimitação da vago, ao exertiro da falso- resta.	Vertilação		
	f	·	P	itura: 1,20 m de ampirio + 1,20 m de pére, totalizando: 2,40 m. Yorkmattado: 0,50 cm, medida externa.	ita kati i		
ND-ENTERRADO	25	Ap. 102 Bloca J	L	arguna: De pertiro da tahas exquenta de delimbação da vaga, no Centro da tabal reita. Aurac 1,20 m de armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m.			
W ENTERRADO :	26	Ap. 101 Bitso	OK d	romanicación: 0.50 cm. medida Artemia. Argunes: Dá centro da fassa casperda de definitação do vaga, ao ecinito da fassa ratio.			
i			ļ.	Trathie 1.10 in de amisérie + 1.20 m de pós, fotológico (c. 2,30 m. reglandidade: (),50 és, mesida externa. Migural Do partiro de física esquenta de distintação da vaça, 40 centro da tabas			





GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAÇÃO	DIMENSÕES	OBSERVAÇÕES
		<u> </u>		Largune: Do contro da taka esquerde de definilação da vaga, éo aestro da taxa i direita.	
SEMHENTERRADD	28	Sal≠ 92	OK .	Aburez 1,20 m de armáno + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m.	• • • • • • • <u>• • • • • • • • • • • •</u>
_	-	_ 		Largura; Do ciertro da fatos еварения de delimbação da Viga, во селото ов виня	
SEMI-BIJTERRADO	29	Sala (3)	OK.	direite. Albure: 1,30 m de armano + 1,20 m de pús, totalizando: 2,40 m.	
			<u> </u>	Protestidado: 0,50 ca, medida ecoma. Largura: Do ceráro da teixa esquarda de delimitação da vega, so ceráro da faca	
SEMD-ENTERRADO	. 30	8a 2a 36	ок	eirofía. Aleura: 1,28 m de amtéria + 1,20 m de pés, lotafeshdo: 2,40 m.	
				Profundades () (50 cm, residida autoria. Larguna: Do centro de fatos esquenta de definilités da vaga, ao centro de salva.	
		Sala 05	l ox	kdreta.	10.0000
SEMI-DITTERRADO	31	2000		Attura: 1,20 m de erménie + 1,20 m de pée, tetalizando: 2,40 m. Profundidade: 0,50 em, nacida esterna.	
-		·- <u>-</u>		Largura: Do pertro de lahas esquerda de definidação da vega, ao centro de Que Grefo.	
\$200-ENTERRADO	32	Sals 06	OK.	Abura: 1,20 m de amisino + 1,20 m de pére, totalizando: 2,40 m Professibilidado: 0,50 cm, meyida eddema.	
				Larguest. Do centro da tarxa esputarda do definitação da vaga, ao centro da fatos	
SEMB-ENTERRADO	23	Sab 07	αк	direita. Aburra: 1,29 m de armánio + 1,20 m de pés, tobalizando: 2,40 m.	
. <u> </u>			! .	Profuedidado: 0,50 cm, medide suderna. Desputa: Do centro da fatos esquença de definitação da vega, so centro da fabo.	
SEER-ENT ERRADO	- 34	Şaja 28	ОК	direita. Alture: 1,20 m do armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m.	
	_			Profundidade: 0,50 cm, medida saperta. Largura: Do pontro da fabra esquerda da delimbação da vega, so danco da fabra	
\$5MH-ENTERRADO	35	Sala 28	ок	direka.	
- SAMIL-EVALUATION				Altura: 1,20 m da ameirio + 1,20 m de pês, fotalizando 2,40 m. Protundidado: 0,50 em medida externa.	
				Larguans (Do contro da fasca esquenta de definilidade da vaga, ao centro de felial ámble.	
SEMPENT SERVICE	36	Sala 30	CX	Ahlers; 1,20 m de armáns + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m.	
		·	1	Largiure: Do centro da fabra sequenta de delimitação da vaga, so eletro de fabra. Greixa	1.1
SEMI-ENTERRADO	37	Eala 31	ок	Abume 1,20 m de armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 to	
	<u> </u>	·-	+	Profundidade; B,SB cm, medida externa. Largura: Do centro de falsa esquerta de detentação da vago, ao centro de faras	
SEMI-ENTERRADO	38	Sele Q2	οк	direita. Albura: 1,20 m de simário + 1,20 m de pée, felalizando: 2,40 m.	
				Produccidado: 0.50 cm. mexida commo. Lenguise De centro da fabra esquesta da delimitação da vaga, ao cardro da fabra	100 A
SEMI-ENTERRADO	39	Sala 09	l px	dreitz.	
SEE-EXTENDED		_		Altura: 1,20 m de embirlo + 1,20 m de pés, totolizando: 2,40 m. Profundidade: 0,50 em, medida externa.	<u> </u>
			1	Largura: Do sadire de fatos esquente de definidação da vaça, ao centro de bissi direita.	
SEMI-ENTERRADO	40	40 Sala 10	OK	Altores: 1,20 m de armáno + 1,20 m de pás, totalizando: 2,40 m. Probandidado: 0,50 cm, medida externa.	<u> </u>
	 - -	•		Longués: Do contro da fabra esquerdo de definitação da vega, ao centro da fabra direita.	
SEM-ENTERRADO	41	Sals. 11	OK	Albura: 1,20 m de amairio + 1,30 m de pés, totalizando: 2,40 m	
├ ──		 	 -	Profuncidada: 0.50 cm, medida externa. Largure: Do cantro de ferial exquenta de delimitação da vaga, so eartro da fotos	
SEMLENTERRADO	42	Saba 12	ox.	direkta. Abharaz 1,20 m de armásto + 1,20 m de pés, tohályanda: 2,40 m.	
			<u> </u>	Profundidade: 0.50 em, medida externa. Lacqueras Do caratro da faixa esquenta de delimitação da vaga, ao centro da faixa.	
SÉMILENTERRADO	43	Şala 13	OΚ	direita. Attura: 1.20 m de ermáno + 1,29 m de pés, totalicando: 2,49 m.	
	<u> </u>			Profundidade: 0,50 cm, metica externa.	
GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAÇÃ		OBSERVAÇÕES
				Largura: Do centro da taxa esquerto: (A debinacição do vago, ao cantro da 1929) circita.	
1° 5885010	t	Ap. 201 Bloco I	OK	Albura: 1,20 m de ampério + 1,20 m de pés, (chatamido: 2,40 m.	
<u> </u>	· -	·	+	Profuncicio de: 0.50 cm. medida externa. Larguese Do carido da táxo esquesta de dalmilação da vaga, ao centro da taxo.	
4* 8UBBOLD	2	Ap. 202 Bloco I	ÇK.	órelle. Ature: 1,20 m de armàrio + 1,20 m de ≱és, loistasando: 2,40 m.	
	-		+	Profundidado: 0,50 cm, medida externo, §Lacroura: Do certro da faixa esquenta de del milação da vaga, ao centro da faixa.	
1*SUBSOLO	a	Ap. 204 Bloca I	or.	direita. Altura: 1,20 m de arcelio + 1,20 m de pês, totalizando: 2,40 et.	10.000
			1	Profundicione: 0,50 em medita esterna. Largura: De carino da taba esquerta de determinção da veça, ao centro da taba	
1° \$UB\$0L0		Ap. 205 Bloca I	ОК	dretta.	
1-34625060			-	Attura: 1,20 m de amérie = 1,20 m de pês, istalizando: 2,40 m. Protundidade: 0,50 est, mestida adesma.	
	Ī _			Largure: Do covico de Saisa esquerta de deficiliação de vega, do carero da tabal direito.	
1º SURSOLO	5	Ap. 206 Bloco I	ok	Albure: 1,20 m do armánio + 1,20 m de pés, felsitazando: 2,40 m. Protendidado: 0.50 cm. medida enforma.	
··	1	 	1	Larguero: Do carizro da fabra esquenda de delimitação da vaga, oo cerátro da faira	
1º SUBSOLÒ	€	Ap. 207 Blose I	сж	dinalla. Aktura: 1,29 m de armàrio + 1,20 sa de près, totalizande: 2,40 m.	17
<u> </u>	1	<u> </u>	+	Profundado D.50 em, medida externa. Larguna: Da exatro da falsa esquenda de del mitogão da vaga, ao centro da falsa	
1-3085010	7	Ap. 209 Bloco I	ож	tifreita. Albara: 1,20 m de amsêrie + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m.	4.3
			4	Profundidade: 0,50 cm, aeráda osterna. Largura: Do certiro de faña esiquenca de detimicação da vega, eo canho da salva	1 4 4 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1° 50'850'00	ء ا	Ap. 210 Bioco I	ОК	droia.	
. 5455000				Alterne: 1,20 m de armário + 1,20 m de pés, lobificado: 2,40 m. Protundidade: 0,50 cm, medida externa.	1011
				Largura; Do pécifo, da faina: esquenda de detinidação da Vago, do contro da fabra direita.	T. a. 11 (4) 4
1º 50580L0	9	Ap. 209 B/see II	ок	Albury: 1,20 m do armário + 1,20 m de pée, kotafagardé: 2,40 m. Probundadoria: 0,50 cm. medida sodoma.	
· -	1	- -	1	Larguare. On cereiro da Cáxa esquerda de delimitação da vega, so centro da faca divida.	
tº SUBSQLO	10	Ap. 210 Sloce II	ок	Albuma: 3,20 m de armádio + 1,20 m de pês, total/zando. 2,40 m.	1
		1	1	Professiolade 0,50 cm, medita externa. 1° Officio de I	translika_D.E

N.º de Protocolo



**PURBOILD					SAN BODINGL	
**P. \$40,000,0.0 11	GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAÇÃO	DIMENSÕES	OBSERVAÇÕES
P NURBOLD 12 Pa. 201 Bloom 19 OK Section 10 OK S	1*SUB3QL0	11	Ар. 201 Вюса Ш	СОК	direta. Altura: 1,50 m de armido + 1,20 m de pês, totalizando: 2,40 es.	
PRINCIPLE 13 Ap. 206 Book 1 OK Ap. 207 Boo	17 3118301.0	12	Ap. 202 Bloce If	ок	Larguraç Do centrió és fásica esquenta de definitação da vegar, ao centro da fatica. direita. Altura: 1,20 in de ármidio + 1,20 so de pés, totalização: 2,40 m.	
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	1°50830L0	13	Ap. 204 Bžeco II	ок	Le guera: Do centro da taxa esquenta da dalimifeção da vaga, ao centro da fabra. Cirelta.	
1	+P SUBSOLO	14	on 2015 Places H	- FIX	Probundidade: 0.50 etc. mesiga externa. Largura: Do centro da Salva estquenta de detuntação da vaga, ao centro da fêre e direita.	
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##					Produndição do: 0,30 cm, sectido externo. Lasgura: Do centro da fatos esquanta da definitação da vária, ao pentro da tabos.	
## BLISBOLD 19 Ap. 107 Blace III OK. **** SURSOLD 17 Ap. 107 Blace III OK. **** SURSOLD 17 Ap. 107 Blace III OK. **** Ap. 102 Blace III OK. **** Ap. 103 Blace III OK. **** Ap. 104 Blace III OK. **** Ap. 104 Blace III OK. **** Ap. 104 Blace III OK. **** Ap. 105 Blace III OK. **** Ap. 105 Blace III OK. **** Ap. 106 Blace III OK. **** Ap. 106 Blace III OK. **** Ap. 107 Blace III OK. **** Ap. 108 Blace III OK. **** Ap. 208 Blace III OK.	1*54830L0	15	Αρ. 20G ΒΙσεα 1I	OK	Atture: 1:30 m de armánio + 1,30 m de péra, tetalizando: 2.40 m. Profuncidados: 0.50 cm. medida externo.	
4-93850LC	# SUBSOLD	16	Ap. 207 Blace II	ок	Cársilly, Alteria: 7,20 m de armácio + 1,20 m de pás, tetalizando: 2,40 m. Pecággidados: 0.80 cm. modida satiama.	
Largerian Co-defended and Part Color State congested in designating the region, an aperture of alliano (Academy Color of the Color of	1" 50/8501.0	17	Ap. 101 Bloco III	ок	diretta. Atauta: 1,20 ± de armánio → 1,20 m de péra, telatizando; 2,40 m.	
## 6JIBBOLD 19 As 103 Blood III C K K K K K K K K K K K K K K K K K	4-81B30F0	18	Ap. 162 Bloco 30	ox	Largura: Do cimiro da faixa esquenta do definitação da vaga, ao centro da taba direta. Altura: 1,20 m do armiji (+ 1,28 m do pês, totalizando: 2,40 m,	
Production 20 Ap. 104 Blood	1º 5UB3QLD	19	Ap. 103 Bloco IIF	ск	Larguras Do centro da fabal ésquerta de del mitapão da vaga, ao decirio da faba. Direita	
Principalidade is 200 cm media referral Principalidade is 200 cm media referral Principalidade is 200 cm openio better control of bidde is 240 cm openio b	1° SUBSOLO	20	Ap. 104 Bloca III	ок	Problemáda (0,50 cm, medida exisma. Larguere: De cárige da tasás esquenta de didarda plo Go vaga, ao ceráno da fabra direita.	
1º BURSOLO 22 Ap. 100 Bloco III OK Promoted (1) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2		21	Ac. 105 Bioos III	ок	Proteundadade: 0,50 cm, medida externa. Langura: Do electro da falor esquarda da delimbação da vego, ao contro da falos direita.	
April Substitute 1.20 in the sumble 1.20 in the pick, betalayable 2.40 in Polymental (Color in market enteres) entitlipate dis sign, as centro da falca della production 1.20 in the pick, betalayable 2.40 in Polymental 1.20 in the pick, betalayable 2	12 PURPOLA	<u> </u>			Prefundidades 0,50 cm, medida caterno. Lengunia: Do centro da fatas esquando da delimitação da vaga, ao centro de feixa.	
April Substitute April Substitute April Substitute April		1	Apt. 100 Bloco III		Profundidade: 0.50 cm, medida externa. Largusta: Do contro da faica expuenta de delimitação da valga, ao centro da faica.	
24 Ap. 198 Blood fill OK African OK African	10 SABSOTO	23	Ap. 107 Bloca III	- ок	Altaria: 1,20 et de ametrio + 1,20 m de pée, échilgando: 2,40 m. Profundidade: 0,50 cm, medicis externa.	
4* SUBSOLO 25	1*50/85000	24	. 49. 108 Вюсэ тн	DYK	ldirekta. Arburna: 1,20 m die ermanto + 1,20 m die pés, belailzendo; 2,40 m. Profusiolidiade: 9,50 cm, medida esterna.	
49 549504.0 29 Ap. 202 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de amatin + 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m Professible is 0,60 m, modifica elegrom. 1º SUBSOLO 27 Ap. 205 Bloco M OK Arrivant 1,20 m de amatin + 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica codernu. 1º SUBSOLO 28 Ap. 205 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica codernu. 1º SUBSOLO 20 Ap. 205 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica codernu. 1º SUBSOLO 20 Ap. 205 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica codernu. 1º SUBSOLO 30 Ap. 205 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica externu. 1º SUBSOLO 31 Ap. 207 Bloco III OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica externu. 1º SUBSOLO 32 Ap. 208 Bloco IV OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica externu. 1º SUBSOLO 32 Ap. 208 Bloco IV OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m, modifica externu de delimitação de Viga, so centro de faito de professible is 0,50 m, modifica externu. 1º SUBSOLO 32 Ap. 208 Bloco IV OK Arrivant 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Professible is 0,50 m modifica externu 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m.	4. SIBSUTO	26	Ap. 201 Blood III	-сж	direirų. Alburau 1,20 m če ammirko + 1,20 m de pšis, tetja klamdo: 2,40 m. Profunciidadė: 0,50 cm, medida exdama.	
1º SUBSOLO 27 Ap. 268 Bloco M	1° 50550LO	29	Ap. 202 Bloes III		directe. Altaires 1.20 er de ammitro + 1.20 m de sée, totalisando: 2.40 m.	
Table Part Par	1*53890L0	27	Ap. 203 Bloco UI	LTAX	Languria: Do centro da fabra esqueries de detendação da vaço, qó cértiro da fabra direita. Albuma: 1.20 m de armánio + 1,20 m do pées, hotalizando: 2,40 m.	
Profunctional 1,50 cm, media external. 1º SUBSOLO 29 Ap. 205 Boso III OK Front III OR Media external control of the pers, intalizando: 2,40 mt. 1º SUBSOLO 30 Ap. 200 Boso III OK Front III OK Ap. 200 Boso IV	14 BNBBOTD	28	4p. 204 Вюсь III	ак	Languche De centro da talsa esquirida de deluntação da vaga, aó centro da falsa direita. Adura: 1,20 m de amogrio + 1,20 m de céa, fotalamento: 2 40 m.	
1º SUBSOLO 30 Ap. 200 Bloco NI OK Ap. 200 Bloc	1° SUBSQLQ	25	Ap. 205 Bloco III	OK	Profundidade: 0,50 em, medida externa. Langura: Do contro de finice enquerda de delimbleção da vega, ao centro da filiza Grate.	
Professional CLOS on, medida evaluam. 1º SUBSOLO 31 Ap. 207 Bloco III OK Entru da Subsi erquerda de delimbação de vega, ao centro da Subsi direita. Alturar 1,20 m de armánio + 1,20 m de pée, hobelizando: 2,40 m. Professiolado: 9,50 cm, receita externa. Langurar Do centro de Yeara exquerda de delimbação de vega, ao centro da feligio (archiva de Subsidia de Subs	1º 8UB3QLQ	30	Ap. 206 Bloco HI		Profundidado: 0,50 em, asedos externe. Largura: Do centro da 1966 esquenta de delimitação da Viga, ao centro da fatos Gralla.	
Ap. 206 Bloco PS Ap. 206 Bloco PS OX Ap. 206 Bloco PS OX Ap. 206 Bloco PS OX Ap. 106 Bloco IV OX Ap. 107 Bloco IV OX Ap. 108 Bloco IV OX Ap. 109 Bloco IV OX Ap. 109 Bloco IV OX Ap. 109 Bloco IV OX Ap. 100 Bloco IV OX Ap.	1° SUBSOLO	31	As. 207 Blace III	or -	Produnskidotes 0.60 cm, mędida externa. Dangura: Do centro da falist exquenda de datočiajāta de vaga, ao centro da falist direkta.	
Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée, lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 im. medida edutria. Largaria: Do centro de fauxa ecquerda de delimitação de vaga, ao centro de fauxa central: Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée; lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 im., medida edutria; Largaria: Do centro de fauxa ecquerda de delimitação de vaga, ao centro de fauxa de elem. Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée; lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 im., medida editinitação de vaga, ao centro de fauxa de elem. Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée; lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 im., medida edentrá; Largaria: Do centro de fauxa ecquerda de destritação de vaga, ao centro de fauxa de elem. Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée; lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 in., medida edentrá; Largaria: Do centro de fauxa ecquerda de destritação de vaga, ao destrio de fauxa de elem. Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée, lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 in., medida edentrá; Largaria: Do centro de fauxa exquerda de delimitação da vaga, ao destrio de fauxa dereta. Altura: 1,20 in de armánio + 1,20 in de pée, lotalizando: 2,40 in. Profundidade: 0,50 in., medida edentra; de delimitação da vaga, ao centro da fauxa dereta. Largaria: Do centro da fauxa exquerda de delimitação da vaga, ao centro da fauxa dereta. Largaria: Do centro da fauxa exquerda de delimitação da vaga, ao centro da fauxa dereta. Largaria: Do centro da fauxa exquerda de delimitação da vaga, ao centro da fauxa dereta. Largaria: Do centro da fauxa exquerda de delimitação da vaga, ao centro da fauxa dereta.	45 SHIPPOUT A				Profundidade: 0,50 em, medida externa. Largura: Do centro de feixa esquenta de delimitação da vaga, ao centro da feixa.	
4º SUBSOLO 33 Ap. 108 Bioco IV OK Profite de amelino + 1,20 m de pris. totalización: 2,40 m. Profite delate: 0,50 cm, profide tenterna. 1º SUBSOLO 34 Ap. 108 Bioco IV OK Expansion de amelino + 1,20 m de pris. totalización: 2,40 m. Profite delate: 0,50 cm, profide tenterna. 1º SUBSOLO 35 Ap. 110 Bioco IV OK Profite delate: 1,20 m de amelino + 1,20 m de pris. totalización: 2,40 m. Profite relate: 3 cm, medida explanta de delatrifação da viaga, ao devatro da fabra difeita. 1º SUBSOLO 35 Ap. 110 Bioco IV OK Profite delate: 0,50 cm, medida explanta de delatrifação da viaga, ao devatro da fabra difeita. 1º SUBSOLO 38 Ap. 201 Bioco IV OK Profite delate: 0,50 cm, medida explanta de delatrifação da viaga, ao devatro da fabra difeita. 1º SUBSOLO 38 Ap. 201 Bioco IV OK Profite delate: 0,50 cm, medida explanta de delatrifação da viaga, ao devatro da fabra desta delate: 0,50 cm, medida explanta. 1º SUBSOLO 38 Ap. 201 Bioco IV OK Profite delate: 0,50 cm, medida explanta. 1º SUBSOLO 39 Ap. 201 Bioco IV OK Profite delatrifação da viaga, ao centro da fabra desta delatrifação da viaga, ao centro da fabra de delatrifaçã		32	Ap. 208 Bloco III		Alfurra: 1,20 m de armano + 1,20 m de pée, lotalizando: 2,40 m. Profundadejée 0.50 cm. medido externé. Longistra: Che centro de traco acquierde. Longistra: Che centro de traco acquierde de délimitação de voija, ao centro de futro.	
1º SUBSOLO 34 Ap. 108 Bloco IV OK Allumber 1.20 m de près, totalizando: 2.40 m. Profiseriale des 0.50 cm, medida adente. 1º SUBSOLO 35 Ap. 110 Bloco IV OK Allumber 1.20 m de armánio + 1.20 m de près, totalizando: 2.40 m. Profiseriale des descritos de fabro osquenda de descritação da viago, ao destro de fabro difeito. Albuma: 7,20 m de armánio + 1.20 m de près, totalizando: 2.40 m. Profiseriale descrito da fabro destrutação da viago, ao centro da fabro destra da fabro destrutação da viago, ao centro da fabro destrutação de destrutação da viago, ao centro da fabro destrutação de destrutação da viago, ao centro da fabro destrutação da destrutação da viago, ao centro da fabro destrutaçõe de destrutação da viago, ao centro da fa	1° \$U850LO	33	Ap. 106 Bloca IV	OK	diretta. Albura: 1,30 et de amideo + 1,20 m de pérs, kofalisando: 2,40 m. Proflandidade: 0,50 cm, nokido, texterna.	
1º 8UBSOLO 35 Ap. 110 Bloco IV OK Albura: 7,20 m de armidro + 1.20 m de pés, fotalizando: 2.40 m. Profundidade: 0,60 par, madida externa. Lingura: Do pertro do bilho separatos de detinização da vágo, eo centro da tabla desta. Albura: 1,30 m de armidro + 1,20 m de pés, fotalizando: 2.40 m. Profundidade: 0,50 par, madida externa. Lingura: Do centro do tabla de destritação da vágo, eo centro do fotal.	10888801.0	34	Ap. 108 Bloca TV	OK	Gréite. Mium'er 1.20 m de armário + 1.20 m de pés, totalizando: 2,40 m. Frofish-faldede: 0.50 cm, medido volence.	
1º BUBSOLIO 38 Ap. 201 Bioco M OK Combro do activo de persona de detinacção da visgo, eo centro da tabia destinación de combro	f SUBSOLO	35	Ap. 110 Bloco IV	OK S	Arotta. Alburat 1,20 m de armário + 1,20 m de pês, fotalizando: 2,40 m. Poligraficiado : 0,50 pas, maistis externa.	
Largavier. Do combro do fabra oscillante de desimilação da vaga, ao combo da fabra	1º BUBSOLO	38	Ap. 201 Bloca M	ок ј	Lindykara; Oro pentino dia falika abiquiantia dia defination (ali vilago), ero centro dia tabba Profita. Billiana: 1,30 m de assistino + 1,20 m de pés, totalizando; 2,40 m.	
Asture: 1,70 m de amario + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m. Profundidade: 0,50 cm. medida externe.	1°SUBSOLD	37	Αφ. 202 Bloco IV	ox j	arganes Do centro da falsa obquente de delmitação da vaige, ao centro da falsa. Letta. Aluma: 1,20 m de armánio + 1,20 m de pés, joinizando: 2,40 m.	

1º Officio de Brasilia-N.º de Protocolo 8 1 1 9 () 3



GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAC		OBSERVAÇÕES
# SUBSOLO	38	Ap. 204 Bloco IV	ж	Comparat. Do ciergino da fabra desprenda de definijeção da vaga, en centro de Miles Cincillo.	CASSENYACUES
	<u> </u>	. J. 204 BEEB V	- CAR	Albura: 1,20 m de amério + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m. Profilindidade: 0,50 cm medita enterna	
#*\$UBSQLD	29	4. 805 8	1	Lorgium. Do centro de falsa esquando de delimitação da vega, ao centro da Baba- direita.	
- 408000		Ap. 205 Bloss IV	ж	Athers: 1,20 m de armátio + 1,20 m de pést fratazando: 2,40 m	
1º SUBSOLO				Prolandicisdo: 0.50 cm, medida existre. Largistri: De centra de tissa esquerita de detentação da vago, ao centro da taxas desta.	
	40	Ap. 208 Biooc N	ј ок	Altura: 1 20 m do arceldo + 3,20 m de pés, fotolizando: 2 40 m	
	_	<u> </u>	 	Larguete Do centro da fassa esquerda de delimitação de varia, ao certas da fassa esquerda de delimitação de varia, ao certas de delimitação de varia.	
1*8/R\$0LO	41	Ap. 207 Etopo fy	Óκ	Altura: 1,20 m de auntiño + 1,20 m de pérs, médicando: 2,40 m	
		-	† - -	Largurat Do certiro de tarca pequente de del milación de vana de contro de tarca.	
t supporo	42	Ap. 2000 8 loca IV	ĆK.	Albura: 1,30 m de armário + 1,20 m de cés, fotolizando: 2,40 m	
		- -	- -	Protundidade: 0,50 oro, macida externa. Legura: De centro da faida esquerda de detendação da vaga, ao certiro da faida.	
1" SUBSOLO	43	Ap. 210 Bloto Av	ож	direzta. Albara: 1,20 m de armánio + 1,20 m de péo, totalizando: 2,40 m.	
-		 -	 -	[TEDSDESIGNOS: D.SD.cm medido evi	
1º SUBSOLO	44	Ale, 301 Bloco N	αк	Longues: Do centre da Salva exquenda de definitoção da vago, ao centre da fanza de de.	
			 -	Altura: 1.20 m de acción e + 1,20 m de pés, telefizando: 2,40 m, Profuncióndo: 0,50 cm, medida solvero.	
1°\$U830L0	45	Ap. 302 Bloco fl/	QK	Larguirte Co centro da tima esquarda de delmitação da vago, ao cantro da falza direita.	
		-	<u> </u>	Alturez 1,20 m de arradiro + 1,20 m de pés, tételizando: 2,40 m; Phofus-didade: 0,50 cm, medida externa.	
1° 90850L0				ciretta.	
1	48	Ap. 305 Bloco IV	ακ	Albune; 1,05 m de américo + 1,20 m de pés, (od2@zando: 2,25 m, Profundiciado: 0,50 cm, recidia eldoros. (Albo forer a pareda do reservatório de	Reservatorio de Agua
CONTRACTOR OF STREET				Sprain Country of the	
		Control State of the			
en j∷ artikarje († jane). Salt (j) i salt kirjent. S					
Control Indiana (Control of	(417)	<u> </u>		Largura; Do ceritre da tabra assigueda de definitispato da vaga, ao centro la fasca inferen.	7.0
1° \$06800L0	5 3	Ap. 408 Bloco III	Óκ	CONTRACT CON	
			1	Albura: 1,20 m de arestrio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m, Profundidade: 0,50 cm, medida sadégra.	
1º SUB50LO	54	Ap. 407 Bloco III		Largurer Do centro da fisca esquerda de delimitação da vaga, ao centro da fassa direito.	
		Apr. 100 Block III	ОК	Afturac 1,20 m de comino e 1,20 m de bés. Attaformés 2 en m	
** SUBSOLO	55			Profession 0.50 cm, madicia externa. Largurier, Do contro da fasca esquenda de delimitação da vaga, ao centro de fasca de delimitação da vaga, ao centro de fasca de delimitação da vaga.	
		Ap. 405 Blees III	OK	Alterna 1,20 as de azmario + 1,20 m de pera intrakcando: 2 en m	
1' SUBSOLO		_	 -	Fergusia: Do centro do faixa esquenta de del mitorità da sanza do centro do Reia.	<u> </u>
1- SUBSOLO	56 J	А р. 405 Вюсе III	ж	Albura: 1,20 m de amoirto e 1 30 m de sée amoirto e 2 30 m de 30 m de sée amoirto e 2 30 m de 30 m de sée amoirto e 2 30 m de	78. Dr. 65. L
			-	Profundidade: 0,50 cm, resida exigera. Largura: Do centro de libra esquerita de detinitáção da vaga, ao centro da faixa.	
1,8163010	57	Ap. 404 Bloco III	ок	Øreita. Aftara: 1,20 m de armário + 1,20 m de pés, folalitembr: 2,40 m.	$\mathcal{F}^{(1)}$
	Section 1	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Alimo Locales	The state of the s	
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	<u> </u>				
entransition of the second	-	A CANADA SECTION			The state of the s
1° 50890L0	62	Ap. 497 Riggs Nr. 1	است	Great de service de se	- Vin. 1 - 1 - 1 - 1
ere a learning to	and the second	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	Ahura: 1,20 m de armano + 1,20 m de peis, totalizando: 2,40 m, Profundadada; 0,00 em invedida externa.	
	T			Langure: Do certiro da fabra asquenda de detinitação da vaga, do centro de fabra.	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
1°5U880L0	64	Ap. +10 Bloco (V	ОК [.	Aftern: 1,05 m de amorio + 1 20 m de pée servicios e to	
		<u>_</u>	l.	rrosumantania: U,50 cm, minifela esterna, (Não furar a praede do reservativio de	Réservatorio de Agua
P \$UBSOLO	es ,	Ap. 904 8loce IV		Segume: Do centre de facos esquente de definitação da virga, so ceiniro da fatos	
				Albura: 1,20 m de armirio + 1,20 m de pér, totalizando: 2,40 m.	
r-susspto	96	Ap. 303 Black IV		Profunditade; 15,50 cm, region de per, paramendo: 2,40 m. - regiona : Do destro da false esquercia de desmitiação da vaga, ao pentro da false. - region : Do destro da false esquercia de desmitiação da vaga, ao pentro da false.	
			ŕ	Witnes; 1,20 m de aminista + 1,20 m de pês, fofmizando: 2,40 m. ***Tolkandislando: 0,50 cm, medide obtenna.	
I°-\$UBSOLΩ	67	45 457 51	- 15	argunts: Do portino de fatos dequenta de diferratação da vego, ao exerto da falla.	<u> </u>
<u>_</u>		Ap. 107 Bloco IV	Let ja	Marro; 1.20 m de armóde a 1 pares de esta actual de esta de es	
*SUBSOLO	_		i	Argeira: Do conjuntos labor de gracina de destinación de servicio de servicio de servicio de servicio de destinación de servicio de servic	
	~	Ap. 100 Bloco RV	OK A	Marte: 1,20 m de atrodrio + 1 20 m de não 1 de tempo e e e	
		-		rollundadede: 0,50 cm, medide external per la compania 2,240 m. Alphra: Do centro de brisé enquente de delimitação da vaço, 80 centro da fabra resta	
• anazoro	es	Ap. 105 Bloco Ar		ratio. Notice 1,20 m do armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m,	
	- -	- -			
-SUBSOLO	סל	Ap. 104 Bloca N		rigura: Do chetro de falha esquenta de definitação da vaça, ao centro da felica rela.	
 -				hura: 1,20 m de armério + 1,20 to de pés, tétalizande: 2,40 m. oAuncidades: 0,50 cm, predida adégina.	1
1	71	Ap. 103 Biogo N	طغا من	rguna: Do centro da falla esquerda se defindação da vaço, so centro da falsa.	
STREETO		- 1	JAL	hare; 1.20 m de ermano + 1,20 m de pés, fotalizando: 3,40 m.	
SINSPOLO	-				
SABSOFO -	72	Ap, 102 Bloco M	La Car	columbiación: U Su em, medida spriema. riguras. Do mentro da fauza esquienta de delimitação da Vegas, ao esuário da talogo.	
	72	Ар. 102 Вюсь ју	OK Ale	rgura; Do perito de taux esplante de delimberdo de visco do parte.	

1º Officio de Brasilia-DF N.º de Protocolo

8 1 1 9 0 3



GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	STUAÇÃO	DIMENSÕES	OBSERVAÇÕES
1° 510;801.0	73	Ap. 101 Bloca IV	ок	Lengurat De Cejfre, dá Sahor esquerda de definitação de vejga, ao contro da fabor dirella. Albura: 9,70 m de armanto + 1,20 m de pés, fotalizando: 1,50 m.	
				Profuedidades 0,50 cm. medida externa. Largumé Do centro da fasca esquenta de calimitação da vaga, ao centro da fabra dareta.	
4 2082010	74	Sala 19	ОК	Alture: 0.70 m de amério + 1,20 m de pés, totalizando: 1,60 m. Profuedidade: 0.50 cm. médité édénte.	
4• &UBSOLO	75	Autónoma.	OK	Largeura: Do centro do fritos sequencia de del mitação da vaga, ao periro de tabos direita: Alturas 0,70 m de arresino + 1,20 m de pês, totalizando: 1,80 f4.	
<u> </u>			25	Profundidade: 0,50 em, matida externa. Lagurar: Da partir da fijika esquenta de debrotação da vega, ao centre da Sixon demina.	
1*3D890L0	76	Astinoma.	ОК	Albura: 0,70 m de arméno + 1,20 m de pés, totalizando: 1,90 m. Protundidado: 0,50 ca, mejfes acestra. Largura: De centro da falua esquenté de dallestação da vaga, ao centro de talas	***
4º SIRSOLO	77	Autónoma	ак	ciretta. Albura: 0,70 m de armário + 1,20 m de pés, 1elalizando: 1,60 m. Protecciones: 0,60 cm. medida 40 arms.	
1º SUPSCLO	70.	Authorna	ок	Largure: Dé centro da faixa esquenta de definitação de vega, es centro da faixa direita. direita. Albure: 0,70 m de amério + 1,20 m de pês, totalizando: 1,50 m. Profugalidade: 0,50 cm. medida externa.	
r subsolo	79	Autônoma	ç×	Lerguins Do careto da fásica esquenta de delimitação da vaga, só cámbro da fabor planta. Ajunta: 0,70 m da produito + 1,20 m da pés, lotalizando: 1,90 m.	
41.34/(35017)	80	Aulthorne	DK	Produndidade: 0,50 cm, medida externa. Exerguna: Do centro da fatoa esquenta de delimitação da vaga, ao centro da fatoa direita. Matura: 0,70 m de armáno + 1,20 m de pira, ligidadendo: 1,50 m.	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<u>!</u>	Profundidade: 0,50 cm, aredota extento. Lengura: Do ceráro ca fabra esquerda de del másição da vaçar, ao ceráro da Sidoz- dareta.	
1°30B90L0	\$1 	ALESnoma.	ОК	os una. Dituras 0,70 m de arméne + 1,20 m de pés, totalacido: 1,80 m. Profunçõescus 0,50 cm, medida externa. Lasguete 0 cueltro de finha esquenta de definitação da vaiga, do centro da Guiza Lasguete 0 cueltro de finha esquenta de definitação da vaiga, do centro da Guiza	
1* 3DE 90L0	82	Addinoma	ок	direita. Albura: 0,70 as de armário + 1,20 m de pés, lebaltando; 1,90 m. Protundidade: 0,00 ccs. medida externa.	
1º 508501.0	83	Autónoma	ок	Largure: De certro da tabra esquerda de detectopo de viaja, en cantro da tabra direita. direita: 0,70 m de armairio + 1,20 m de pés, fotalizando: 1,50 m. Produndidado: 0,50 cm, medida addente.	
1° 5183010	84	/sufficients	ок	Campuna: Do centro de teixa esquentiri dei dell'editegito da vaga, no contro da fesca cinedia. Albura: 0,70 m de armério + 1,20 m de pès, fotalizzanto: 1,60 m.	
1º SUBSOLD	83	Authoria	сж.	Produmelidade: 0,50 cm. medida externa. Largure: De exterio da faixa esquerta de delimitação da vaga, ao centro da faixa utrella. Alaura: 0,70 m de armaino + 1,20 m de pés, totalizando: 1,90 m.	
t subsolo	ęe	Adtroma	ож	Profundidade: 0.50 cm. medida externa. Lurgumo: Do centro da fasca esquenta de delimitação da visiga, \$0 dentro da fator direita. Militares: 1,70 m de amairio 4 1,50 cm de país, tobalizando: 2,50 m.	Junta de distação do osficio
<u> </u>		• • •		Provincellebote: 0,50 cm marieta enterna. Largura: Do centro de fisiola esquando da delividação da vaqua, so centro da fatos dissola.	
i 1°5UBSOLD	67	Autonomo	ox.	Riburuc 1,10 m. de armánio + 1,20 m de pérs, lotalizando: 2,50 m. Probundidade: 0,50 cm. ausdida esterna. Largance: Do cestro de tabos, esquenta de delimbação de vega, se centro de bina.	Junta de dilatação do edificio
1" SUBSOLO	**	Autónoma.	ÓK.	direta. Albano 1,10 m de amaino + 1,20 a de pés, totálizando: 2,30 m. Profundidade: 0,50 em, medida externa. Langura: De cintro de fotos siguinda da delimitação da vaga, ao centro da latra	Aanta de distação do edificio
1° 81/8904.0	89	Antibones	СЖ	dersite. Appropriate 1,10 or die gemänis + 1,20 or die pies, tribitzando: 2,30 or. Profundidade: 0,50 em, oradida mõerra.	Junta de Gielação do adilido
1° 316801.0	90	Automore	ок	Conjume: Do caetro de table: esquentis de delimitação da vaga, ao contro da table discola. Altures: 1,10 m de armánto + 1,20 m de ptis, ictalizando: 2,30 m. Professidade: 0,50 cm, madida actiona.	Jares de distrição do exiliçõe
10 50835010	nr	<i>Jetinoma</i>	ок	Legues: De cartro da fatos esquirita de defedicição da vago, so centro da lates desila. Alterna: 1,10 as de acarário + 1,20 m da pés, tetalizando: 2,30 m.	Junta de distação do edificio
1º SURSOLO		Aetônoma	ок	Problemidiatele 9,50 cm, medida externa. Lunguine Do centro de labor esquerta de definitação da vago, so sentro da terra decla. Albura: 1,10 m do arretirio + 1,20 m de pêro, botálizando: 2,50 m.	Juria de distação do edificio
1º SUBSOLO	83	Autónoma	ок	Profundidade: 0,50 cm, medida enterna. Languiñe Do cestro da faitas és decreta de delimitação da vaga, ao centro da faita- direita. Altora: 1,70 m de emário + 1,20 m de pês, totalizando: 2,30 m.	Junto de d'Astação do edifido
1º SUBSOLO	94	Autoroma	ок	Profundidade: 0,60 czr, medida esterna. Lunguez: Do pentro da listua esquerda de delimbação da vaga, ao centro da fasce direito. Altuma: 1,10 es de assistio + 1,20 m de pés, biblicando: 2,30 m.	Junta de dilatação do edificio
1º 9UBSOLO	86	Autonoma	ОК	Peoblevidado: 0,50 cm, medida externa. Lunguiris: Do centro da fatoa asquenta de definitação de vaga, ao centro da teba- direita.	Junio de diabação do edificio
1" 51/850L0	94	Addinome	OK	Afforse 1, 10 en de armánio + 1,20 m de pére, totarbando: 2,30 m. Protundidados 50 cm, medida esderna. Tuarguas: Do centro da baca esquenda de defendação da vágit, ao centro da faces direito.	Justa de distação do edifício
	 		1	Altume 1,10 er de arasinto + 1,20 m de pés, tetalización 2,30 m. Problemididade: 0,50 cm, medida enterna. Langues: Do centro da bisa auguenta de diclimitação de vega, ao centro da tabal direita.	
1º ŞUESOLO	87	Paténoma	OK	Sigura; 1,90 es de armédic + 1,20 m de pés, totalizando: 2,30 m. Pesa de la companio del companio del companio de la companio del la companio de la companio del la companio de la compan	Junio de distação do adificio
1º SUESOLO	. 88	Ap. 107 Bloce 0	ж	direita. Albura: 1,10° ao de armásto + 1,20 m de péo, lobalisando: 2,30 m. Profundidade: 0,50 cm, medida externa. Largura: De centro da taxos exquento de delambação do vaga, ao çambio da faça,	Jueta de dilatação do edificio
1º SURSOLO	86	Ap. 105 Bioco II	: OK	Affaire: 1,40 m de amario + 1,20 m de pês, totalazado: 2,30 m, Profundidado: 0,50 cm, medida sdeme:	hurtu de distação do edificio





GARAGEM	Nº DA VAGA	APARTAMENTO	SITUAÇA		OBSERVAÇÕES
1* SU69OLD	100	Ap. 109 Bloca B	osk .	Largura: Do centro do Cabo: eSquaras de dejentição de vaço, ao centro da Saba diseita. Alterna 1.10 m de armário + 1,20 m de pire, totalizando: 2,30 m. Produvidados 0,50 cm, medida externa.	Auta de Chiação do edificio
1*\$\\B90L0	101	Ap. 308 Stoco ■	ox.	Largiure: On contro de tatas esquenda de definición da Vaga, en cuerto de tatas direitas. 1,18 m de armétro + 1,30 m de pés, totatasmos: 2,30 m.	Junios de distinção do edificio
1º SUBSOLO	102	Ap. 401 Bleco II	ок	Sentimedidade 0,50 cm. medida externa. Larguez Do contro da fasca esquenta de definitiação da virga, se contro da fasca direita. Altures 1,10 m de antidario + 1,20 m de pês, inteltando: 2,30 m.	Austr de distação do edificio
1º SUBSOLO	103	Ap. 110 Bloco	ок	Profundidado: 0,50 cm, madeia estama. Linguare Do centro da Gida estaparda de delimitação da vega, ao centro da Gida estaparda de delimitação da vega, ao centro da Gida destina. Altamac 1,10 es de atmitrio + 1,20 m de pês, lobalizando; 2,30 m.	Ante de distação do edificio
4* 5UBSOLO	104	Ap. 310 Bioco ■	DK	Problemádadas 9,50 cm, produta externa. Langunai: Do carbo de fotos responde de delimitação del Vitigal, do carbo da fatura directa.	Junta de Mateglo do editido
# SUBSOLO	105	Authroma	- ox	Alterna: 1,10 m de amerino + 1,20 m de pére, tobalizando: 2,30 m. Profescidada: 0,50 em, medide externé. Languare: On centró de faice temperatur de definitación de vaga, en calabo de faice. Grada.	Junio de distação do edificia
1* 9988010	106	Astinoma	OK	Athana: 1,30 m de arrejario + 1,30 m de péo, totalezmáz: 2,30 m. Produndidada: CLSC em, madide exforma. Aurgunes Do centro de falca malquede de definitação de vaga, ao cantro de falca direita.	
1º SIBSOLO	107	Actinous:		Allume 1,10 m de arculato + 1,20 m de pés, intelligações 2,30 m. Produndidações 0,50 cm. medida márcina. Langurida Unidentro da labra esquarda de delimitação de vaga, ao centro da labra esquarda de delimitação de vaga, ao centro da labra desde diferên.	Junta de ellatação do edificio
			OK -	Albame 1,10 m de arreário + 1,20 m de pia, tebilitardo: 2,30 m. Profundidado: 0,50 cm, medida estama. Linguna: Co cuntro de talca esquindi da dalmateção da vaga, ao centro de talca circita.	Austa da distrição do edificia
t SUBSOLO	108	Autoroma	ok	Affactat 1,10 m de atmisto + 1,20 m de pês, tatalizando: 2,30 m. Protendedede 0,50 cm. medida estenta. Lunguina: Do cirritro da facca enquenta do destriblição de varga, ao centro da fabra direito.	Junta de distação do edificio
1º SUBSOLO	108	Authorna	OK.	Alterna 1,10 es de armiteto + 1,20 es de pela, sobalezanto: 2,30 m. Produndidade: 0,50 cm, medida estema. Linguirio De cestro da libra estquanda de delimbação da vago, ao contro da firsta	Juria da distração do adficio
1*888804.0	110	Anthrone	аж	dicella. Alturaz 1,10 m de emisino + 1,20 as de pes, telakinendo: 2,30 m. Problemididade: 0,50 cm, medita: esterno. Langunie: De centro da fataz esquente de deliminação da vaga, ao centro de from:	Aunta de distinção do edificio
# SUBSOLO	111	Auttinosa	CHK	climate. [Alluma: 1,10 in de armatelo + 1,20 in de pele, totadozmiaz 2,20 m. Profundidade: 0.50 cm. medide jedema. Languasa: Do centro del fisica escapados de pelimitação da valga, éo cambro da fabor	Junta da dilatação da edificia
1° SUBSOLO	112	Аксонина	СЖ	Birella: Allorare F, 10 as de provinto + 1,20 m de pés, telulizando; 2,30 m. Produvelidades 0,50 cm, presida entena. Largurar Do Centro de forar respecta de delimberão de vaga, ao pentro de falias	Junta de distaçã o do estituio
1º SUBSOLO	113	Aulthoma	СК	járejáz. Akkérs: 1.10 m de armário + t.20 m de pérs, totalizando: 2,20 m, Profundidado: D.ED cm, medida externs.	Junta de distação do estilejo
1º SUBBOLO	££4	Ap. 309 Blocs (ок	Longuere: De centro da faixa emperda de delimitação da vega, so centro da faixa direita, direita, Alture: 1,20 m de amorito + 1,20 m de pée, totalizando: 2,40 m. Profundidade: 0,50 cm, medida adégras.	
1*5069GLG	115	Ap. 110 Bloso↓	ок	Larguma: De centro da fatra: esquarda de demografo da vaga, ao estro (in fatra direita: Altura: 1,20 m de emegrio + 3,20 m de pés, tota (zentro: 2,40 m. Produndidade: 0,50 gm, medida externa.	
1*8165010	118	Ap. 108 Skep (ок	Les guns: Do cértiro da Tièxe esquenta de del mitir ção da vaga, ao centro da fabo dinales. Altura: 1,20 m de amuteto + 1,20 m de prés, totalizando: 2,40 m. Progunstidados: 0,60 cm. medida goterna.	
1º SUESOLO	117	Ap. 166 Blood I	ок	Lètigure: De centre de Salva esquerda de definicação do vegas, ao centro da Salva direita. Azumet 1,20 m de armánio + 1,20 m de pés, totalizando: 2,40 m, Profesiológisto: 0,50 cm, medida estarrey.	
			(196) (196)		
	1772 A				
#SUBSULO	128	Ap. 404 Slows b	OK	Largeme: Oo dentro da fabra esquerán de delentação da vegia, se destro de fabra direita. Mileara: 1,00 m de armánio + 1,20 m de pês, totalzando: 2,25 m. Profundidado: 0,03 oro, medida externa. (Villo funz a pentide do rescrivativio de	Reservatório do Agua
		AND DESCRIPTION OF THE PERSON		(April)	
	<u></u>	1. Tribute A. A. A. A. B.			
	27			<u> 1900-lean de la principie de la company de</u>	<u>a nagraja (j. 1866). je po prijedaja</u>
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
1*\$U830L0	138	Ap. 402 Bloco #	ож	Largura: Do centro da Entra esquinda de definitação da Veiga, ao centro da Estas duetas. Altura: 1,05 m de antejno + 1,20 m do pira, (olejizando: 2,25 m.	Reservatório de Agua
			1	Profundidade: 0,50 cm, medida cobersa. (Milo futer a parede do reservatório de 60-x)	
1º SUBSOLD	147	Ap. 304 Blaco III	ak .	Largura: Do cartero de texas esquertis de délimitação de vaga, ao cartiró de faces direita. Albura: 1,03 os de armário + 1,20 m de pês, totalizando: 2,25 m. Profuncibilidade: 0,50 cm. Insolida esderna: (Não Unar a parade do reservativio de	Reservatório de Agua
	appeared to the	<u>indianismentation (*)</u>	Section Control	aguar a an in Salaka <u>an na maran aran 2008 ah ang an aran da kabang</u> an aran an ang ang ing ang ang ang ang ang ang ang	The second second



GARAGEM	N° DA YAGA	APARTAMENTO	SITUAÇÃO	DEMENSÕES	OBSERVAÇÕES
					AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF
The second second			300000000000000000000000000000000000000		ACCOUNTS OF STREET SHIPS
37-11-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-	100711		2 3 2 2 2 3 3 4 4	 Advantage of the property of the	1.00 (
ne-terik telepistan dan dan sebagai da Terik terik terik dan sebagai dan sebag	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	- 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	t		p <u>201 2 20 2</u> ., . <u>22 2.</u>
かるはらまかい	148	Ар, эбэ Вкасо И	ox.	Languare. Do centro da fabra esquerda de delimitação da vaga, ao centro da labra diverta. Albura: 1,05 m de armário + 5,70 m de pês, lotalizando: 2,25 m. Profundidado: 0,50 cm, pred da externa. (Não himar a parede do reservatório de	Reservatório de Água.
				Arres) Grade control of the Control	TORONO CONTRACTOR CONTRACTOR
1° SU6SOCO	150	Ар. 301. Bioto II	ож	(Longura: Do centro da falta esquenda de del mitação da vaga, ao tentro da falba- desala. Alturas 1,05 m de gamério e 1,20 m de pés, totalibando: 2,25 m. Profundidades 0,50 cm. espédio esterno. (Mão funtr a paredio do restrictório de Agua)	Reservatório de Agus
**	and the state of t	in www.ear.early filters	i wake te		
The Sales Calcinotes of the		The second second	<u></u>		<u> </u>
					2,000
		A. Valentier in St.			
	STATE OF THE REAL PROPERTY.	region of the state of the state of	A	professional professional and the state of the first of t	The second secon
1° 40840L0	158	Ap. 303 Bloco (oĸ	pergiante de territo de saute espirato de destrutação da raya, ao destru da fasta. Oficeta: . Allura: 1,05 m de armánio + 1,20 m de pée, totoloando; 2,25 m; étrolumidades 0,50 em, medido esdorse. (Nilla Turar a parede de protessosibinio de sigua)	Reservatório de Água
1. SAME TO SAME	tradition of	A DESCRIPTION OF	879 (eson Colony March 1995 (iii)
1* SUBSOLO	150	Ap. 301 Bleco I	oκ	Larguese Co centro da fáxia esquerda de definitação da vega, ao centro da faxos dueta. Alkute: 1.05 ra da armánio + 1,20 m de pês, totalizando: 2,26 m. Profundidado: 0,60 cm, medida externa. (Não futar o parede do ressevabido de (4x4)	Reservebbilo de Agua

